

	Despacho À reunião C.M. e Assembleia Mun.	
-	/	

NORMA DE CONTROLO INTERNO

MUNICÍPIO DE VILA DE REI







NORMA DE CONTROLO INTERNO

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PREVISIONAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO II - PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO V – CONTABILIDADE DE CUSTOS

CAPÍTULO VI - DISPONIBILIDADES

SECÇÃO I - TESOURARIA

CAPÍTULO VII - RECEITA

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VIII - CANDIDATURAS A FUNDOS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO IX - CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DESPESA

SECÇÃO I - CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO II - DESPESA

SECÇÃO III - ENDIVIDAMENTO

SECÇÃO IV - OPERAÇÕES EXTRA ORÇAMENTAIS

CAPÍTULO X - EXISTÊNCIAS

CAPÍTULO XI - IMOBILIZADO

CAPÍTULO XII - SECTOR EMPRESARIAL LOCAL

CAPÍTULO XIII - RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO XIV - OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CONTROLO INTERNO

SECÇÃO I - DOCUMENTOS OFICIAIS

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CIRCULAÇÃO E ARQUIVO DE PROCESSOS

SECÇÃO III – GESTÃO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS







ANEXO 1 - CONTABILIDADE DE CUSTOS

ANEXO 2 – CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FUNDOS DE CAIXA E FUNDOS DE MANEIO

SECÇÃO I - FUNDOS DE CAIXA

SECÇÃO II - FUNDOS DE MANEIO

ANEXO 3 - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RECEITA

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO II - POSTOS DE COBRANÇA

ANEXO 4 - CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO 5 - DESPESA

ANEXO 6 - GESTÃO DE EXISTÊNCIAS

ANEXO 7 – GESTÃO DO IMOBILIZADO

ANEXO 8 - GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS







PREÂMBULO

O POCAL – Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado sucessivamente pelas Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, visa criar as condições para uma integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna que se paute pela fiabilidade e credibilidade dos registos, constituindo, assim, um instrumento fundamental de apoio à gestão das Autarquias Locais.

Conforme definido no ponto 2.9.1 do POCAL, o SCI – Sistema de Controlo Interno a adotar pelo Município, deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, que contribuam para assegurar a realização dos objetivos previamente definidos e a responsabilização dos intervenientes no processo de organização e gestão do Município, o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Este sistema deve igualmente garantir a integridade e a fiabilidade da informação financeira apresentada, assim como a veracidade dos seus números e indicadores a extrair dos elementos de prestação de contas, através da inclusão dos seguintes princípios básicos:

- a) Segregação de funções, atenta a relação custo-benefício;
- b) Controlo das operações;
- c) Definição de autoridade e de responsabilidade;
- d) Registo metódico dos factos.

Assim, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e em execução da competência cometida a esta CM, nos termos da alínea i), do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, foi submetida à Assembleia Municipal a NCI - Norma de Controlo Interno do Município de VILA DE REI com os seguintes objetivos:

- a) Salvaguarda da legalidade e regularidade dos procedimentos;
- b) Incremento da eficiência e eficácia das operações;
- c) Integralidade e exatidão dos registos contabilísticos;
- d) Registo das operações pela quantia correta no período contabilístico a que respeitam;
- e) Salvaguarda do património;
- f) Fiabilidade da informação produzida.







CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.° - Objeto

- 1. A NCI, que reveste a forma de regulamento municipal, tem por objeto estabelecer um conjunto de procedimentos de controlo interno para o Município de Vila de Rei, com os seguintes objetivos gerais:
 - a) Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração e execução dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
 - b) Registo fidedigno das operações nos documentos e livros apropriados no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e com as normas legais aplicáveis;
 - c) Cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
 - d) Salvaguarda do património;
 - e) Aprovação e controlo de documentos;
 - f) Incremento da eficiência das operações;
 - g) Adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais relativos à assunção de encargos financeiros;
 - h) Controlo das aplicações e sistemas informáticos;
 - i) Transparência e concorrência no ambiente dos mercados públicos;
 - j) Minimização dos riscos de gestão e prevenção da corrupção e infrações conexas.
- 2. Integram a NCI os procedimentos de controlo de carácter geral e ainda aqueles referentes às áreas específicas de disponibilidades, efetivação da receita e da despesa, contas de terceiros, existências, imobilizado, documentos oficiais e ambiente informático/tecnológico.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

A NCI aplica-se a todos os serviços municipais abrangidos pelos procedimentos constantes do presente documento e vincula todos os titulares de órgãos, dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores do Município de Vila de Rei.

Artigo 3.º - Desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

1. Compete à CM aprovar, colocar, manter em funcionamento e aperfeiçoar o Sistema de Controlo Interno, e a cada um dos seus membros, bem como ao pessoal dirigente e





coordenadores dentro da respetiva UO, zelar pelo cumprimento dos procedimentos constantes da NCI.

- 2. Compete ainda ao pessoal dirigente e coordenadores a implementação e execução das normas e procedimentos de controlo, devendo igualmente promover a recolha de sugestões, propostas e contributos de todos os trabalhadores tendo em vista a avaliação, revisão e permanente adequação dessas mesmas normas e procedimentos à realidade do Município, sempre na ótica da otimização da função controlo interno e da melhoria da eficiência, eficácia e a economia da gestão municipal.
- 3. No âmbito das suas funções específicas, compete à DFPA acompanhar, monitorizar e avaliar a execução da NCI, devendo recolher as sugestões e contributos das outras UO, avaliálas e apresentar sugestões, contributos e propostas de aperfeiçoamento e melhoria, submetendo-os à CM, nos termos do número 1 do presente artigo.
- 4. À DFPA são ainda remetidos, para efeitos do número anterior, todos os contributos referidos no número 2 do presente artigo.

Artigo 4.º - Deveres de informação e publicitação

Da presente norma de controlo interno, bem como todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, serão remetidas cópias à Inspeção-Geral de Finanças, no prazo de trinta dias após a sua aprovação.

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS

Artigo 5.º - Funções de controlo

- 1. Na definição das funções de controlo e na nomeação dos respetivos responsáveis deve atender-se:
 - a) À identificação das responsabilidades funcionais;
 - b) Aos circuitos obrigatórios dos documentos e às verificações respetivas;
 - c) Ao cumprimento dos princípios da segregação das funções de acordo com as normas legais e os princípios de gestão, nomeadamente para salvaguardar a separação entre o controlo físico e o processamento dos correspondentes registos, atenta a relação custo-benefício;
 - d) À transparência da atividade e dos atos da administração.







Artigo 6.º – Identificação funcional dos documentos administrativos

- 1. Os documentos escritos ou em suporte digital que integram os processos administrativos da actividade financeira e patrimonial da Autarquia, os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico devem identificar de forma legível os eleitos, dirigentes, funcionários e agentes, bem como a qualidade em que o fazem, através da indicação do nome e do respectivo cargo.
- 2. Os despachos que correspondam a actos administrativos são emitidos no quadro das competências próprias, delegações e subdelegações de competências, quando existam, mencionando neste caso, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo (CPA), essa qualidade do decisor, bem como o instrumento em que se encontra publicada a delegação ou subdelegação de competências quando correspondam à prática de actos administrativos com eficácia externa.
- 3. A fundamentação dos actos administrativos praticados deve ser clara, devendo os processos ou documentos ser encaminhados para a entidade a quem se destina dentro dos prazos definidos na lei ou nos regulamentos em vigor, ou na falta destes, dentro de um prazo razoável.
- 4. Sempre que a lei não disponha de forma diferente ou não haja inconveniente para o funcionamento do serviço, os actos previstos na presente NCI são praticados de forma electrónica e desmaterializada, devendo a comunicação com entidades públicas externas ao Município ser feita, sempre que possível, de forma desmaterializada, ao abrigo da legislação em vigor, designadamente do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

Artigo 7.º – Poder regulamentar (obrigatoriedade de inclusão de procedimentos de controlo em futuros regulamentos)

Os dirigentes definem os procedimentos e circuitos internos de informação relativos à respetiva orgânica.

- a) Em cada unidade orgânica é elaborado um manual de procedimentos que contempla os fluxos dos procedimentos mais frequentes, descrevendo em pormenor a tramitação que lhes está associada, bem como os requisitos formais e materiais aplicáveis:
- b) O manual de procedimentos respeitante a cada unidade orgânica é aprovado nos termos definidos pelo membro do executivo com competência na área e publicitado internamente;
- c) O controlo físico e informático dos acessos a ativos, arquivos e informações é assegurado pelos serviços responsáveis pela sua utilização, competindo ao serviço







competente em matéria de gestão e modernização informática a identificação dos funcionários e o nível de acesso permitido às aplicações informáticas de acordo com as indicações dos responsáveis dos diversos serviços.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PREVISIONAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8.º - Documentos previsionais

- 1. Os documentos previsionais consubstanciam-se nas Grandes Opções do Plano (GOPs), da qual são parte integrante o Plano Plurianual de Investimento (PPI) e o Plano das Atividades Mais Relevantes (AMR) e Orçamento, que devem obedecer as regras previsionais aprovadas pelo POCAL com as ulteriores alterações, bem as previstas no RFALEI.
- 2. A elaboração dos documentos previsionais deve também obedecer às regras previsionais fixadas pela Lei do Orçamento de Estado e demais legislação emanada.

Artigo 9.º - Grandes opções do plano

As grandes opções do plano são documentos de horizonte móvel onde estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

Artigo 10.º - Orçamento

- 1. O orçamento é o documento que apresenta a previsão de todas as receitas e despesas do Município para um determinado ano de acordo com o quadro e código de contas definido na Lei, do qual faz parte integrante o mapa de pessoal.
- 2. É composto pelos seguintes elementos (de acordo com os nº 1 e 2 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro):
 - a) Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
 - b) Mapa resumo das receitas e despesas;
 - c) Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica;
 - d) Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental;





- e) Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira, quando aplicável;
- f) Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município;
- g) Mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

Artigo 11.º – Quadro plurianual municipal

- 1. De acordo com o artigo 44.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento apresentada após a tomada de posse do órgão executivo, em articulação com as Grandes Opções do Plano.
- 2. O quadro plurianual de programação orçamental define os limites para a despesa, bem como para as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes.
- 3. Os limites são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes.
- 4. O quadro plurianual de programação orçamental é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal.

Artigo 12.º – Plano de Desenvolvimento Estratégico (Mapa Estratégico e BSC)

- 1. No início de cada mandato são elaborados o Mapa Estratégico e Balanced Scorecard com as grandes orientações estratégicas a prosseguir as quais são desdobradas anualmente no Plano de Desenvolvimento Estratégico.
- 2. Durante o mês de Junho de cada ano procede-se à análise e verificação da necessidade de adaptação/alteração do Mapa Estratégico e Balanced Socrecard.
- 3. O Plano de Desenvolvimento Estratégico é elaborado a par dos documentos previsionais e consubstancia na prática a concretização das medidas/ações constantes no mapa estratégico devidamente alinhadas com as orientações emanadas pelas GOP e Orçamento.







SECÇÃO II - PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 13.º - Aprovação

- 1. A proposta dos documentos previsionais deve ser remetida pelo órgão executivo ao órgão deliberativo no período previsto na lei, para entrar em vigor em 1 de janeiro do ano a que respeita, exceto nas situações legalmente previstas.
- 2. Cabe ao Dirigente da DFPA, assegurar a remessa dos documentos acompanhados pela cópia da ata da respetiva deliberação às entidades determinadas por Lei, e também a sua publicitação pelas formas legalmente previstas.
- 3. Após a entrada em vigor do orçamento e das opções do plano, os documentos cópia do orçamento e das opções do plano e atas da deliberação de aprovação devem ser arquivados pela DFPA.
- 4. O estabelecido nos números 1 e 2 do presente artigo é aplicado aos documentos de outras entidades com quem o Município Vila de Rei consolide contas.

Artigo 14.º – Atraso na aprovação

- 1. No caso de atraso na aprovação do orçamento, a previsão das dotações para o quadriénio mantêm o valor global previsto, substituindo-se as previsões do ano N+1 pelas do ano N e assim sucessivamente.
- 2. Durante o período transitório, os documentos previsionais podem ser objeto de alterações.
- 3. Os documentos previsionais que venham a ser aprovados pelo órgão deliberativo já no decurso do ano económico a que se destinam têm que contemplar todos os cabimentos e compromissos efetuados até à sua entrada em vigor.

Artigo 15.º - Modificação

- 1. A introdução das modificações nos documentos previsionais é da responsabilidade do Dirigente da DFPA, de acordo com as necessidades dos diversos serviços.
- 2. Após deliberação de aprovação, os documentos são assinados e devidamente arquivados, devendo ser entregue o original na DFPA.







Artigo 16.º - Conselho Municipal de Juventude

Nos termos do nº 1 do artigo 7º da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro "compete aos conselhos municipais de juventude pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades:
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas."

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 17.º - Documentos

São documentos de prestação de contas do município, os enunciados no POCAL, no RFALEI e na Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas.

Artigo 18.º - Organização e aprovação

- 1. Constituem trabalhos de fim de exercício os que a seguir se indicam:
 - a) Trabalhos preparatórios de apuramento e regularização das contas;
 - b) Apuramento dos resultados orçamentais, económicos e financeiros;
 - c) Elaboração dos documentos de prestação de contas.
- 2. Considera-se fim de exercício o dia 31 de Dezembro de cada ano e o fim de mandato do Órgão Executivo.
- 3. Com o objetivo de determinar se os registos contabilísticos espelham, de forma verdadeira e apropriada, o valor dos bens, direitos e obrigações, propriedade da autarquia, o inventário geral compreende os seguintes inventários parciais:
 - a) Inventário das existências;
 - b) Inventário do imobilizado;
 - c) Inventário das disponibilidades e das dívidas a receber e a pagar.
- 4. Na inventariação referida deve ter-se em conta os critérios de valorimetria e lançamentos de regularização enunciados no POCAL e na presenta norma.
- 5. Os documentos de prestação de contas são elaborados e organizados pela UO Financeira por solicitação do seu dirigente.







- 6. São remetidos, pelos serviços respetivos, até à data definida pelo Dirigente da DFPA, os seguintes documentos:
 - a) Relação de acumulação de funções;
 - b) Relação de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais;
 - c) Relação nominal de responsáveis;
 - d) Contratação administrativa situação dos contratos;
 - e) Mapa dos ativos de rendimento fixo;
 - f) Mapa dos ativos de rendimento variável;
 - g) Mapa das amortizações;
 - h) Mapa do ativo bruto;
 - i) Nota ao Balanço e Demonstração de Resultados na parte respeitante ao Imobilizado.
- 7. As contas do Município devem ser objeto de certificação legal de contas, nos termos da legislação em vigor.
- 8. A DFPA submete para aprovação dos órgãos competentes os documentos que constituem a prestação de contas, no cumprimento dos prazos legais estipulados.
- 9. Depois de aprovados os documentos, compete ao Dirigente da DFPA, o seu envio às entidades estipuladas na lei e ainda o cumprimento da deliberação aprovada, nomeadamente no que concerne à aplicação do resultado líquido do exercício.

Artigo 19.º - Prestação de contas intercalar

- 1. As contas são prestadas por anos económicos que coincidem com o ano civil.
- 2. Nas situações legalmente previstas em que é necessário prestar contas intercalares, a autarquia tem um prazo de 45 dias para a sua apresentação.

Artigo 20.º - Consolidação de contas

- 1. A consolidação de contas do Município de Vila de Rei ocorre sempre que a lei definir.
- 2. A autarquia procederá anualmente à consolidação de contas integrando as contas da Câmara Municipal e de outras entidades participadas pela Autarquia.
- 3. A consolidação de contas é efetuada nos termos da lei e de acordo com orientações emanadas pelas entidades competentes.
- 4. São documentos de prestação de contas consolidadas, os enunciados no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e outros que venham a ser definidos pelas entidades competentes, nomeadamente:
 - a) O relatório de gestão consolidado;







- b) O balanço consolidado;
- c) A demonstração de resultados por natureza;
- d) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;
- e) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.
- 5. As contas consolidadas do Município devem ser objeto de certificação legal de contas, nos termos da legislação em vigor.
- 6. A DFPA submete para aprovação dos órgãos competentes os documentos que constituem a prestação de contas, no cumprimento dos prazos legais estipulados.
- 7. Cabe ao Dirigente da DFPA, assegurar a remessa dos documentos de prestação de contas às entidades determinadas por Lei e também a sua publicitação pelas formas legalmente previstas.

Artigo 21.º - Deveres de informação e publicidade

- 1. Da presente norma de controlo interno, bem como todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, serão remetidas cópias à Inspeção-Geral de Finanças, no prazo de trinta dias após a sua aprovação.
- 2. Deve ser dada publicidade e divulgação interna suficiente de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.

Artigo 22.º - Conselho Municipal de Juventude

Nos termos do nº 1 do artigo 7º da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro "compete aos conselhos municipais de juventude pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades:
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas."

CAPÍTULO V – CONTABILIDADE DE CUSTOS





Artigo 23.º - Objetivos da contabilidade de custos

- 1. A Contabilidade de Custos (CC) determina os custos com vista a apurar resultados associados às várias funções, bens e serviços.
- 2. A CC é desenhada de modo a proporcionar informação adequada e atempada aos diversos destinatários: internos e externos.
- 3. A CC deve possibilitar o apuramento dos custos com vista à fundamentação das taxas e preços nos termos do RTLMVR.

Artigo 24.º - Características da contabilidade de custos

A CC tem as seguintes características:

- a) Está organizada de forma flexível em função das necessidades específicas da entidade;
- b) Destina-se a servir todos os responsáveis do MVR qualquer que seja a sua posição hierárquica;
- c) Utiliza as informações da contabilidade patrimonial e os documentos que lhe servem de base, por reclassificações ou por estudos técnico-contabilísticos ou estatísticos;
- d) É atualizada de modo a fornecer informação oportuna com periodicidade mensal por forma a apoiar o planeamento operacional.
- e) Tem como objetivo relevar as responsabilidades e permitir implementar atempadamente medidas para correção dos desvios.

Artigo 25.º – Outras disposições relativas à contabilidade de custos

As disposições específicas e detalhadas relativas à contabilidade de custos encontram-se descritas no Anexo 1.

CAPÍTULO VI – DISPONIBILIDADES

SECÇÃO I – TESOURARIA

Artigo 26.º - Numerário existente em caixa

1. A importância em numerário existente em caixa deve limitar-se ao indispensável, não devendo ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias do Município, consideradas no montante de € 1.000,00 (mil euros).







Excecionalmente, o limite referido no número anterior pode ir até aos € 5.000,00 (cinco mil euros) em dias que antecedam ocasiões em que se verifique, previamente, a necessidade de se proceder a pagamentos em numerário.

- 2. O Município dá preferência às movimentações por instituições bancárias, devendo, sempre que possível, recorrer-se às transferências bancárias por via eletrónica.
- Verificando-se a necessidade de proceder a pagamento em numerário, o mesmo não deverá exceder o valor de € 1.000,00 (mil euros).
- 3. Sempre que no final do dia se apure um montante superior ao limite atrás referido, o mesmo deverá ser depositado em contas bancárias tituladas pelo Município no dia útil seguinte ou, atentas as condições de segurança, por meio de depósito em cofre noturno.
- 4. Compete ao responsável da Tesouraria, ou seu substituto, assegurar o depósito diário em instituições bancárias das quantias referidas no ponto anterior.

Artigo 27.º - Valores em caixa

- 1. Em caixa podem existir os seguintes meios de pagamento na moeda com curso legal no território nacional:
 - a) Notas de banco;
 - b) Moedas metálicas;
 - c) Cheques;
 - d) Vales postais.
- 2. É proibida a existência em caixa de:
 - a) Cheques pré-datados;
 - b) Cheques sacados por terceiros e devolvidos pelas instituições bancárias;
 - c) Vales à caixa.

Artigo 28.º - Responsabilidade e dependência do tesoureiro

- 1. Os trabalhadores são responsáveis pelos fundos, montantes e documentos à sua guarda.
- 2. O responsável da Tesouraria responde diretamente pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas.
- 3. Os demais trabalhadores em serviço na Tesouraria respondem perante o respetivo responsável pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.
- 4. O apuramento diário das contas, da responsabilidade do responsável da Tesouraria, deve ter em conta o disposto na lei.



₩ ₩ ₩



- 5. A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao responsável estranho aos factos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com dolo.
- 6. Sempre que no âmbito de ações inspetivas se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do responsável da Tesouraria, o Presidente da CM, mediante requisição do inspetor ou do inquiridor, dará instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àquele, todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

Artigo 29.º - Balanço à Tesouraria

- 1. O balanço à tesouraria é um dos métodos e procedimentos de controlo utilizado para assegurar a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, a fraude e/ou erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos.
- 2. O balanço à tesouraria é obrigatoriamente efetuado, pelo menos, sem aviso prévio, por dois trabalhadores sendo apenas um deles afeto à DFPA e não adstrito à Tesouraria, com a seguinte periodicidade:
 - a) Trimestralmente e sem prévio aviso;
 - b) Encerramento das contas em cada exercício económico;
 - c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito;
 - d) Quando for substituído o tesoureiro;
- 3. Para efetuar o termo de contagem são preenchidos os mapas resumo que integram o "BALANÇO À TESOURARIA Contagem e apuramento de contas ao final do dia/mês/ano", acompanhado dos seguintes anexos:
 - I. Resumo Diário de Tesouraria;
 - II. Mapa discriminativo da contagem de dinheiro;
 - III. Termo de aceitação de contagem / Termo de balanço;
 - IV. Mapa discriminativo da contagem dos fundos de maneio e de caixa;
 - V. Mapa discriminativo da contagem de cheques não depositados;
 - VI. Mapa dos extratos solicitados aos bancos;
 - VII. Resumo da reconciliação bancária, acompanhado da listagem de cheques em trânsito extraída da aplicação POCAL;
 - VIII. Mapa da contagem dos documentos de cobrança, fazendo parte o Balancete Analítico das Contas de Ordem e as listas de documentos de receita individuais e coletivos extraídas da aplicação POCAL.
- 4. Todos os documentos são assinados pelos intervenientes, com aposição da identificação e qualidade em que o fazem, de forma legível, de acordo com o ponto 2.9.6 do POCAL.



₩ ₩ ₩



- 5. O termo de contagem, depois de assinado, fica à guarda da DFPA, sendo fornecido à Tesouraria apenas o mapa resumo "BALANÇO À TESOURARIA DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI Contagem e apuramento de contas", elaborado em duplicado para o efeito.
- 6. As diferenças apuradas deverão ser explicadas pelo Tesoureiro, pelos titulares do fundo de maneio e fundos de caixa e pelo responsável da reconciliação bancária.

Artigo 30.º – Abertura, movimento e encerramento das contas bancárias

- 1. A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia autorização da CM, sob proposta da DFPA.
- 2. As contas bancárias referidas no número anterior são sempre tituladas pelo Município de Vila de Rei e movimentadas simultaneamente com duas assinaturas ou códigos eletrónicos, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente da CM e outra do responsável da Tesouraria ou seu substituto.
- 3. Após aprovação pela CM, deve o Dirigente da DFPA mandar inserir na aplicação POCAL a nova conta: no plano de contas da classe 1, e como tipo de pagamento.
- 4. No caso da conta se destinar a projetos financiados ou cofinanciados, a DFPA deverá informar do número da nova conta ao responsável pelo controlo do projeto.
- 5. As contas serão encerradas sob proposta da DFPA e aprovação pelo órgão executivo.

Artigo 31.º - Emissão e guarda de cheques

- 1. Os cheques são emitidos pelo Tesoureiro.
- 2. Os cheques não preenchidos bem como os cheques emitidos que tenham sido anulados/inutilizados ficam à guarda do Tesoureiro, salvo quando as cláusulas contratuais que titulam a respetiva conta bancária determinarem a sua devolução à instituição bancária.
- 3. Findo o período de validade dos cheques em trânsito, (seis meses contados a partir do 8.º dia da data de emissão), nos termos da Lei Uniforme sobre os Cheques, verificado no momento de realização da reconciliação bancária, o Dirigente da DFPA deve proceder ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, após aprovação pelo órgão executivo, comunicando o facto ao serviço de Contabilidade, para proceder aos respetivos registos contabilísticos de regularização.
- 4. É vedada a assinatura de cheques em branco.
- 5. Os cheques apenas devem ser assinados na presença dos documentos a pagar que os suportam, devendo ser conferidos, nomeadamente quanto ao valor inscrito e ao seu destinatário.



₩ ₩ ∰



Artigo 32.º - Cartões de débito e ou cartões de crédito

- 1. A adoção de cartões de crédito e ou cartões de débito como meio de pagamento depende de aprovação pela CM, devendo o referido cartão estar associado a uma conta bancária titulada pelo Município.
- 2. As despesas pagas com cartões de crédito e ou cartões de débito devem respeitar as disposições legais e contabilísticas previstas no POCAL e na LCPA, pelo que se deve proceder à cabimentação e compromisso do montante total da despesa até à qual é autorizada a utilização dos referidos cartões.

Artigo 33.º - Investimentos financeiros temporários

- 1. Investimento financeiro é um ativo destinado a obter proveitos municipais.
- 2. Investimento financeiro temporário é aquele que pode ser rapidamente realizável, normalmente com duração inferior a um ano.
- 3. Estes investimentos integram a classe 1 disponibilidades, e estão sujeitos aos seus critérios de valorimetria.
- 4. A autorização do investimento financeiro temporário compete ao PCM.

Artigo 34.º - Natureza do risco

É proibida a realização de investimentos financeiros de risco, devendo tal menção constar das propostas das instituições consultadas.

Artigo 35.º - Realização

- 1. Sempre que haja disponibilidade temporária de liquidez e para uma boa gestão dos ativos municipais deve o Município, através da DFPA efetuar aplicações financeiras, consultando várias instituições financeiras, atenta a relação custo/ benefício da operação.
- 2. É responsável pelo processo negocial o Dirigente da DFPA ou quem este indique, devendo de cada fase do processo ser dado conhecimento ao PCM.

Artigo 36.º - Reconciliações bancárias

1. As reconciliações das contas bancárias tituladas pelo Município de Vila de Rei são efetuadas no final de cada mês e aquando da realização do Balanço à Tesouraria (BT).





- 2. Para efeitos do número anterior, será designado pelo Dirigente da DFPA um trabalhador que não se encontre afeto à Tesouraria e que não tenha acesso às respetivas contas correntes.
- 3. O trabalhador designado no número anterior confrontará os extratos bancários das instituições financeiras com os registos contabilísticos e os mapas de registo diário de valores recebidos por via postal.
- 4. Caso se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, estas serão averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar, mediante despacho do Dirigente da DFPA, ou de quem este delegue, exarado em informação, devidamente documentada, do trabalhador referido no número anterior.
- 5. Os movimentos passíveis de regularização devem ser devidamente discriminados, devendo o trabalhador responsável pela reconciliação apor na parte da "Observação/Justificação" o tipo, número de documento e a data em que se procedeu à correção.
- 6. Após cada reconciliação bancária, o trabalhador referido no número 2 analisa o período de validade dos cheques em trânsito (seis meses contados a partir do 8.º dia da data de emissão), elabora informação dirigida ao Dirigente da DFPA que diligenciará no sentido do seu cancelamento junto da instituição bancária nos casos que o justifiquem, efetuando-se os adequados registos contabilísticos de regularização.
- 7. Concluídas mensalmente, as reconciliações bancárias são visadas pelo Dirigente da DFPA, e os suportes de papel arquivados sequencialmente numa pasta por instituição bancária e conta. Serão as mesmas colocadas no Sistema de Gestão Documental em uso no Município quando o mesmo estiver implementado.

Artigo 37.º - Fundos de Caixa e Fundos de Maneio

- 1. Os Fundos de Caixa destinam-se apenas à efetivação de trocos, sendo estritamente vedada a sua utilização para a realização de despesas.
- 2. Os Fundos de Caixa podem ter carácter anual ou temporário.
- 3. Os Fundos de Maneio são pequenas quantias de dinheiro atribuídas a trabalhadores para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis e devem ser criados tantos quantos os necessários.
- 4. O Fundo de Maneio caracteriza-se por ser:
 - a) Pessoal e intransmissível;
 - b) Anual;
 - c) Único, estando cada fundo afeto a uma determinada classificação orçamental.
- 5. As disposições específicas e detalhadas relativas à constituição e utilização de Fundos de Caixa e Fundos de Maneio encontram-se descritas no Anexo 2.



₩ ₩ ∰



CAPÍTULO VII - RECEITA

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38.º - Âmbito de aplicação

As normas seguintes definem os procedimentos de liquidação, notificação, cobrança voluntária e arrecadação da receita, bem como o procedimento referente à transferência para cobrança contenciosa e coerciva.

Artigo 39.º - Elegibilidade

- 1. A receita só pode ser liquidada e arrecadada se for legal e tiver sido objeto de inscrição orçamental adequada, competindo aos respetivos serviços emissores a verificação a priori destes requisitos.
- 2. Para ser considerada legal deverá a mesma encontrar-se prevista em lei habilitante e/ou RTTLMA ou tiver sido previamente aprovada pelos órgãos competentes da autarquia.

Artigo 40.º Emissão

- 1. Os serviços emissores de receita são dotados de acesso à aplicação informática respetiva para emissão dos documentos de arrecadação (faturas ou outras), competindo-lhes efetivar o controlo da respetiva arrecadação.
- 2. As entidades referidas no número anterior deverão obrigatoriamente proceder à emissão dos documentos de arrecadação no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do facto originário.

Artigo 41.º - Formas de recebimento

- 1. Os documentos de arrecadação podem ser pagas por numerário, cheque, transferência bancária, terminal de pagamento automático, vale postal ou outro meio legal disponibilizado para o efeito.
- 2. Os cheques aceites têm que ser cruzados, emitidos à ordem do MVR e de montante igual ao valor a pagar. A data de emissão deve obrigatoriamente coincidir com a data da sua entrega, ou com os dois dias que a antecedem. No verso do cheque deve ser aposto o número do documento que lhe corresponde.





- 3. Caso o pagamento seja efetuado por entidade diferente do titular, deve ser aposto no verso o número do documento que lhe corresponde, bem como o contacto telefónico da entidade pagadora. Estes dados devem ser inseridos num campo de observações da aplicação informática respetiva.
- 4. No caso de cheque remetido pelo correio, a UO Financeira deverá, sendo caso, cruzar de imediato os cheques e remetê-los para o serviço responsável pela emissão da receita:
 - a) Após a receção dos valores em causa, o serviço emissor da receita emite o respetivo documento e remete para a tesouraria para arrecadação da receita;
 - b) O Mapa dos Valores Recebidos deverá ser enviado para o trabalhador designado para o efeito para verificação posterior da integral arrecadação dos valores em causa e para a reconciliação bancária;
 - c) A UO Financeira, após efetuar as operações mencionadas nas alíneas anteriores, entrega o original do documento ao serviço emissor que fica responsável pelo seu envio ao munícipe.
- 5. O pagamento por transferência bancária é solicitado por escrito ao Município que, para o efeito, disponibiliza um requerimento próprio no portal municipal www.cm-viladerei.pt ou em qualquer serviço emissor de receita, e deve ser autorizado pelo Dirigente da DFPA ou em trabalhador em quem este delegue.

Artigo 42.º - Cobrança e arrecadação da receita

- 1. Compete à tesouraria proceder à arrecadação das receitas municipais mediante documentos a emitir (guia de recebimento ou fatura) pelos diversos serviços emissores de receita.
- 2. As UO e demais serviços emissores de receita são dotados de acesso à aplicação POCAL para emissão dos documentos de arrecadação, competindo-lhes efetivar o controlo da respetiva arrecadação.
- 3. A contabilidade confere diariamente o total dos valores recebidos com o somatório dos documentos cobrados.
- 4. No final de cada dia o responsável pela tesouraria deve extrair da aplicação informática a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria e assiná-los no campo destinado para o efeito. Estes documentos devem ser arquivados e mantidos na contabilidade e na tesouraria até ao final do primeiro trimestre do ano subsequente àquele a que diz respeito.







Artigo 43.º - Cobranças pelos serviços municipais

- 1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
- 2. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança), a receita deverá ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.
- 3. No caso referido no número anterior, deverão os serviços municipais remeter, de imediato, à Tesouraria, a guia resumo referente às cobranças, acompanhada de cada uma das guias de recebimento que lhe deu origem e os talões comprovativos do depósito bancário correspondente.
- 4. A entrega de receita na Tesouraria deverá ser acompanhada da guia resumo referente às cobranças e da guia de recebimento que lhe deu origem.

Artigo 44.º - Receção de valores por correio

- 1. O serviço que rececione um valor por correio, cheque ou vale postal, deve elaborar uma lista de valores recebidos, mencionando o banco, sacador, número do cheque, data e valor. Estes elementos devem ser entregues, no próprio dia, na Tesouraria. A cópia ou outros elementos identificados deverão ser remetidos ao serviço emissor para emissão da respetiva guia de recebimento.
- 2. Relativamente às liquidações ainda não centralizadas, a lista de valores e respetivos documentos devem ser enviados de imediato ao serviço emissor, que emite as correspondentes guias para entrega na Tesouraria, nas 24 horas subsequentes.
- 3. Quando não for possível identificar o serviço emissor, a lista e respetivos valores são remetidos à Tesouraria para identificação.
- 4. A lista de valores deverá ser arquivada pela Tesouraria, mencionando o número da guia de recebimento a que deu origem, procedendo ainda à verificação da validade dos documentos.
- 5. Os valores recebidos cuja receita não seja passível de identificação, devem ser considerados um adiantamento, devendo emitir-se uma guia de recebimento por operações de tesouraria, até ser regularizada a situação, que terá de ocorrer dentro do ano económico.







Artigo 45.º - Os recebimentos na tesouraria

- 1. A tesouraria deverá confirmar o duplicado das guias de recebimento rececionadas com valores recebidos e com a numeração sequencial das mesmas para verificar se existem guias de recebimento que não foram recebidas.
- 2. Os recebimentos provenientes de operações de tesouraria deverão ser depositados numa conta própria e específica para o efeito, evidenciando diariamente de uma forma clara e inequívoca no balancete o valor total retido.
- 3. Esta conta bancária terá de se encontrar sempre disponível e com total liquidez para efetuar pagamentos ou responder a pedidos de libertação.
- 4. Todas as importâncias recebidas pela Autarquia devem ser integralmente depositadas nas respetivas instituições financeiras, o mais tardar até às 15 horas do dia útil seguinte ao da sua cobrança.

CAPÍTULO VIII - CANDIDATURAS A FUNDOS ESTRUTURAIS

Artigo 46.º - Monitorização de abertura de concursos e preparação de candidaturas

- 1. Compete à DPCE pesquisar os avisos de abertura de concurso a fundos comunitários ou outros em vigor, e a sua divulgação, por correio eletrónico, junto dos membros do órgão executivo e dos serviços potencialmente interessados na abertura de concurso.
- 2. Após a receção dos avisos de abertura de concurso referido no número anterior, os serviços interessados deverão preencher a ficha de intenção de candidatura e remetê-la à DFPA no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 47.º - Aprovação

- 1. Cabe à DPCE após receção da ficha de candidatura, verificar se as tipologias das operações estão enquadradas nos regulamentos específicos aplicáveis e à DFPA verificar se tais operações se encontram inscritas nas Opções do Plano e Orçamento, após o que as submete à aprovação do PCM.
- 2. Em caso de aprovação, o processo será devolvido à DPCE para elaboração da candidatura.





Artigo 48.º - Procedimentos de acompanhamento da execução e controlo financeiro dos projetos

- 1. A DFPA desenvolve as ações necessárias ao controlo da execução da receita municipal consignada, nomeadamente através da análise e acompanhamento de todos os contratos, protocolos e acordos geradores de receita, celebrados pelo Município.
- 2. Deverão ser reencaminhadas cópias pelos serviços responsáveis de todos os protocolos geradores de receita à DFPA.
- 3. À DFPA cabe a responsabilidade de análise e gestão financeira dos mesmos.
- 4. Em caso de necessidade de apresentação de despesa, a DFPA realizará os pedidos de pagamentos respetivos.
- 5. As empresas participadas enviam à DPCE e à DFPA cópia digital dos protocolos com receita consignada.
- 6. A DFPA através de relatório informa superiormente sobre toda a receita arrecadada e em divida.
- 7. A DFPA cumpre executar as ações necessárias ao acompanhamento e controlo financeiro dos projetos das Empresas Municipais assegurando, junto das entidades financiadoras, a apresentação atempada dos elementos justificativos de despesa.

CAPÍTULO IX - CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DESPESA

SECÇAO I – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Artigo 49.º - Planeamento

- 1. No desenvolvimento das suas atividades, o Município assegura nomeadamente o cumprimento dos princípios da igualdade e da concorrência, adotando os procedimentos com vista à adjudicação de contratos públicos ou de atos passíveis de contratos públicos previstos na legislação vigente.
- 2. As aquisições necessárias à atividade dos serviços devem ser planeadas aquando da preparação do Orçamento, tendo por base uma avaliação clara e objetiva das necessidades, e transmitidas às entidades competentes em matéria de aprovisionamento.
- 3. Os eleitos e dirigentes autorizam a realização de despesa nos termos e de acordo com os limites fixados na lei ou nas delegações e subdelegações de competência.





4. A DPCE mantém atualizada uma lista de todos os dirigentes com competências próprias, delegadas /subdelegadas para a realização de despesas ou para a autorização de pagamentos.

SECÇÃO II – DESPESA Artigo 50.º – Regras para a realização da despesa

- 1. As fases de realização da despesa, de acordo com o disposto no POCAL, são:
 - a) O cabimento (cativação de despesa);
 - b) O compromisso (despesas assumidas);
 - c) O lançamento da obrigação;
 - d) A liquidação (autorização da despesa);
 - e) O pagamento.
- 2. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente.
- 3. O cabimento provisório ou cativação provisoria de verbas e feita a pedido dos serviços responsáveis pela despesa, que informam da necessidade do cabimento e da extinção do mesmo, com base em documentos escritos devidamente assinados e validados pelos responsáveis dos serviços.

Artigo 51.º - Documento de suporte da execução da despesa

O documento de suporte para a execução orçamental da despesa e que constitui o suporte dos compromissos é a Proposta de Cabimento.

Artigo 52.º – Procedimentos da despesa

- 1. A despesa é dividida nos seguintes grupos com caracterização homogénea:
 - a) Despesas relativas a transferência de verbas, subsídios ou participações cujas naturezas sejam correntes ou de capital;
 - b) Despesas relativas a contratos estabelecidos no âmbito da legislação em vigor para o Sector Empresarial Local (SEL) com natureza corrente ou de capital;
 - c) Despesas com Empreitadas de Obras Públicas;
 - d) Despesas com a Aquisição de Bens e Serviços.







- 2. As despesas mencionadas no número anterior são aprovadas em Reunião de Câmara com base na emissão prévia de uma Proposta de Cabimento.
- 3. Às despesas mencionadas nas alíneas c) e d) do número 1, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III - ENDIVIDAMENTO

Artigo 53.º - Endividamento e regime de crédito

- 1. A contração de qualquer empréstimo de medio ou longo prazo devera ser sempre obrigatoriamente precedida de consulta a, pelo menos, três (3) instituições de crédito e sempre em cumprimento do estipulado na legislação em vigor.
- 2. A proposta de decisão, a ser submetida a apreciação dos Órgãos Executivo e Deliberativo, deverá ser acompanhada de um mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, bem como de um estudo comparativo das várias propostas recebidas, justificando os critérios e a razão da opção.
- 3. A contratualização de empréstimos de curto, médio e longo prazo deve ser efetuada no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, sempre mediante consulta prévia de, pelo menos, três instituições bancárias.
- 4. A proposta de decisão sobre a contração de empréstimo a ser submetida à apreciação dos órgãos executivos e deliberativo é acompanhada de um mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, bem como de relatório de avaliação das propostas recebidas, justificando os critérios e a razão da opção.

Artigo 54.º - Controlo da capacidade de endividamento

- 1. Compete à UO Financeira manter, em suporte adequado e devidamente atualizado, um processo por cada empréstimo de que conste uma conta corrente atualizada, os documentos justificativos das despesas enviados à instituição bancária para reembolso e comprovativos da aplicação dos fundos libertos no objeto para o qual o empréstimo foi contratado, bem como os demais documentos que evidenciem a legalidade dos procedimentos.
- 2. Os encargos da dívida resultantes da contração de empréstimos são conferidos por trabalhador designado pelo Dirigente da DFPA nomeadamente na componente dos juros, antes de emitida a respetiva ordem de pagamento.
- 3. Sempre que seja efetuado o pagamento de amortização de capital ou juros deve procederse à reconciliação da conta do empréstimo com o montante inscrito no documento bancário.



₩ ₩ ₩



- 4. Deve ser dado conhecimento à DFPA do procedimento referido no número anterior, para que este analise a inclusão ou não do valor dos juros na avaliação dos bens.
- 5. O acompanhamento e controlo da capacidade financeira do Município deve constar de relatório trimestral da contabilidade patrimonial, elaborado pela UO Financeira onde seja dada ênfase à evolução das contas "dívidas a terceiros" e qual a sua posição face aos créditos de idêntica natureza, de acordo com a lei.
- 6. Sempre que surjam alterações ao montante do endividamento municipal, o Dirigente da DFPA elabora e apresenta, ao PCM, relatório de avaliação da situação, tendo em atenção os limites fixados pela LFL e em legislação avulsa especial.

SECÇÃO IV - OPERAÇÕES EXTRA ORÇAMENTAIS

Artigo 55.º – Acompanhamento e controlo das operações extraorçamentais

- 1. "Operações Extra Orçamentais" correspondem a entradas de dinheiro na Tesouraria, não pertencentes ao Município e que se destinam a ser entregues entidades externas ao Município.
- 2. Os serviços geradores de "Operações Extraorçamentais" solicitam ao Dirigente da DFPA a criação das respetivas contas orçamentais e patrimoniais, com a devida fundamentação e nos termos previstos na legislação em vigor.
- 3. A UO Financeira procede, no final de cada mês, à análise dos valores das contas correntes acumulados até ao mês anterior, nomeadamente através de reconciliação de saldos e elaboração de relatórios analíticos.
- 4. No âmbito deste controlo e acompanhamento, é da exclusiva responsabilidade dos serviços a justificação dos valores existentes nas contas correntes, bem como a disponibilização em tempo útil da informação necessária para a entrega dos valores às entidades destinatárias dentro dos prazos estabelecidos.
- 5. No ato da entrega dos valores, a DFPA confirma previamente a respetiva entrada, assegura o cumprimento dos prazos estabelecidos e confirma a competência para autorização da saída dos recursos financeiros.

Artigo 56.º - Provisões

1. O Município constitui provisões definidas na lei para situações de risco com evidente relevância material, bem como todos os encargos de montante definido, mas de data incerta de pagamento, sendo o valor da constituição, reforço ou anulação o adequado.







- 2. Para efeitos do número anterior, no final de cada semestre é reportado à DFPA a seguinte informação:
 - a) Percentagem de risco associada a cada processo em contencioso que se encontre em curso, a remeter pela DPCE;
 - b) Os serviços com armazéns fornecem a informação necessária ao cálculo das provisões para depreciação de existências;
 - c) A DPCE envia os valores que carecem ser provisionados em resultado de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
- 3. Todos os movimentos registados nesta conta são evidenciados nos anexos às demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X - EXISTÊNCIAS

Artigo 57.º - Definição

- 1. Consideram-se existências todos os bens suscetíveis de armazenamento, destinados ao consumo ou venda por parte do Município.
- 2. O Município atua de acordo com a regra do menor stock possível.

Artigo 58.º – Princípios gerais

- 1. O Dirigente da DFPA e o responsável pelo sector de armazém são os responsáveis pelo armazenamento dos bens e manutenção do stock de artigos utilizados na administração direta e necessários para o regular funcionamento dos serviços.
- 2. O local de armazenagem deve possuir um responsável ou coordenador funcional a quem caberá zelar pelo controlo e movimentação dos bens depositados no armazém, de forma a garantir um regular funcionamento dos serviços.

Artigo 59.º – Nomeação dos responsáveis

- 1. É da responsabilidade de cada serviço o controlo dos armazéns que se encontram na sua dependência direta.
- 2. Cada local de armazenagem de existências tem um responsável pela sua gestão e manutenção, nomeado para o efeito pelo respetivo Dirigente o qual responde perante o seu superior hierárquico no caso de eventuais irregularidades ou falhas nos armazéns.





- 3. O responsável mencionado no número anterior não pode intervir no processo de aquisição dos bens armazenados.
- 4. A DFPA mantém atualizada uma listagem dos armazéns e respetivos responsáveis.

CAPÍTULO XI – IMOBILIZADO

Artigo 60.º - Âmbito da aplicação

- 1. O imobilizado é constituído por todos os bens pertencentes à Autarquia com características de continuidade ou permanência, por período superior a um ano, e que não se destinem a ser transformados ou vendidos, no decurso normal das suas operações.
- 2. Deverão constar neste âmbito todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património municipal, quer sejam da sua propriedade, incluindo os bens de domínio público de que seja responsável pela sua administração e controlo, estejam ou não afetos à sua atividade operacional, quer estejam em regime de locação financeira.

Artigo 61.º - Gestão e registo de bens imoveis

- 1. O serviço competente pela gestão de património imobiliário, em colaboração com os restantes serviços, efetua o levantamento, coordenação e sistematização da informação de todos os bens imóveis pertencentes ao Município.
- 2. Os bens constam do inventário da Autarquia desde o momento da sua aquisição até ao seu abate.
- 3. A cada bem corresponde uma ficha individual, criada com a entrega da fatura, escritura ou documento legal que titule a aquisição, a qual contém a informação estipulada na legislação em vigor.
- 4. O serviço competente pela gestão de património imobiliário cria, classifica e atualiza as fichas individuais dos bens definitivos pertencentes ao Município, devendo os demais serviços intervenientes no processo de aquisição e gestão de bens imóveis reportar àquele toda a informação necessária à inventariação, com destaque para os indicados de seguida, tendo presente a sua especificidade:
 - a) Cópia das escrituras celebradas (compra, venda, permuta, cessão, doação) e dos contratos que impliquem disposição ou oneração de bens imóveis, bem como cópia dos acordos ou sentenças relacionadas com expropriações e indemnizações;
 - b) Cópia dos alvarás de loteamento acompanhada de planta de síntese onde constem as áreas de cedência para os domínios privado e público do Município;



₩ ₩ ∰



- c) Caso se trate de bens em curso, a UO Financeira após a sua conclusão, fornece a informação necessária para a criação, classificação ou atualização das fichas individuais.
- 5. Os registos contabilísticos referentes à valorização do imobilizado são da competência da UO Financeira em articulação com o serviço competente pela gestão de património imobiliário.

Artigo 62.º - Procedimentos de controlo

Para assegurar a coerência e a fiabilidade dos registos contabilísticos do imobilizado, a UO Financeira verifica periodicamente:

- a) A conformidade dos registos contabilísticos, efetuados com a criação das respetivas fichas de imobilizado;
- b) A contabilização das valorizações solicitadas pelo serviço com competência de gestão do património, no decurso do processo de inventariação;
- c) A confirmação da realização da inventariação definitiva solicitada ao serviço competente pela gestão do património imobiliário.

Artigo 63.º – Imobilizações em curso

A UO Financeira elabora no final de cada ano económico os mapas de inventariação do imobilizado que refletem a variação dos elementos constitutivos do património afeto à Autarquia, nos termos do estipulado na legislação em vigor.

<u>CAPITULO XII – SECTOR EMPRESARIAL LOCAL</u>

Artigo 64.º – Contratos-programa e contratos de gestão

- 1. As relações financeiras com as empresas do sector empresarial local (SEL) são obrigatoriamente suportadas em contratos de gestão ou contratos-programa, elaborados e fundamentados nos termos da lei.
- 2. Qualquer despesa de outra natureza obedece ao disposto no CCP.
- 3. Os contratos de gestão ou contratos-programa a celebrar são submetidos a apreciação e emissão de parecer pelo serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental, nomeadamente quanto aos compromissos financeiros deles emergentes e à sua adequação às possibilidades orçamentais e financeiras do Município.







- 4. Os contratos de gestão ou contratos-programa são quantificados com a devida justificação do valor apresentados, acompanhados do parecer do fiscal único e expressamente referidos nos instrumentos de gestão previsional das empresas.
- 5. Nos contratos de gestão e nos contratos-programa é obrigatoriamente definido o objeto a prosseguir, fundamentado designadamente no que respeita a(os):
 - Fins visados;
 - Ganhos de qualidade;
 - Racionalidade económica;
 - Necessidade da contribuição pública;
 - Incapacidade do Município de assegurar diretamente a satisfação das necessidades municipais em questão;
 - Avaliação do impacto na estrutura económico-financeira do Município.
- 6. No articulado dos contratos de gestão ou contratos-programa consta ainda de forma explícita um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos, bem como os direitos e obrigações das entidades envolvidas, nomeadamente o prazo de execução e o valor das transferências a efetuar pelo Município, discriminadas por atividades e suportado em orçamentos previsionais.
- 7. Cabe ao serviço competente em matéria de articulação com o Tribunal de Contas o envio dos contratos para visto prévio do Tribunal de Contas, com conhecimento do mesmo ao serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental, à DFPA, à tutela funcional e às empresas.

Artigo 65.º - Monitorização e execução dos contratos

- 1. A celebração de contratos é monitorizada pela vereação com delegação em matéria do acompanhamento da empresa, desde logo quanto ao desenvolvimento das atividades.
- 2. Trimestralmente são elaborados pelas empresas, e em articulação com os serviços competentes do Município, relatórios com informação detalhada relativa à execução física e financeira dos contratos-programa.
- 3. Os relatórios a elaborar incluem a quantificação dos desvios relevantes e propostas de medidas corretivas, sempre que for caso disso, e são submetidos ao Vereador com a tutela funcional, com conhecimento à tutela financeira através do serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental e da DFPA.
- 4. Os relatórios de execução física são considerados na sequência de decisão pelo Vereador com competência na área financeira, para o faseamento dos pagamentos devidos pelo Município nas condições dispostas nos respetivos contratos.





5. Cada contrato deve ser objeto de um relatório final, a elaborar pelas empresas, para submissão à tutela funcional com conhecimento à tutela financeira, através do serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental, em que são avaliados os aspetos previstos na lei, designadamente a eficiência e eficácia obtidas através do conjunto de indicadores ou referenciais que permitem medir a realização dos objetivos sectoriais.

Artigo 66.º - Deveres de informação

As empresas enviam ao serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental, no final de cada trimestre, os dados necessários ao cumprimento dos deveres de informação pelo Município junto da tutela da Administração Central.

Artigo 67.º – Regime económico e financeiro

- 1. As empresas do SEL estão sujeitas a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
- 2. As empresas municipais prestam contas da sua atividade e apresentam os instrumentos previsionais previstos na lei e nos seus estatutos, obedecendo às disposições que sobre esta matéria o Município emanar, designadamente no quadro da tutela financeira que exerce sobre as empresas.
- 3. Trimestralmente as empresas municipais apresentam ao serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental (até ao final do mês seguinte ao do termo do trimestre) os seguintes documentos de prestação de contas, sem prejuízo de outros que lhes sejam solicitados:
 - a) Relatório trimestral de atividades que inclui a informação da execução das atividades desenvolvidas no período, com a indicação e justificação dos desvios verificados, face às estimativas constantes dos planos de atividades;
 - b) Balanço relativo ao período comparado com os valores do exercício anterior;
 - c) Demonstração de Resultados por natureza e por função de fluxo de caixa comparada com os valores do período homólogo;
 - d) Nota descritiva sobre a evolução do passivo;
 - e) Mapas do endividamento líquido e dos empréstimos de médio e longo prazo;
 - f) Relatório sucinto com a explicação dos registos contabilísticos mais relevantes, assim como as contas correntes com o Município e outras empresas do SEL;



₩ ₩ ∰



- g) Relatório de execução das despesas com pessoal, com informação comparativa relativamente ao período homólogo do ano anterior e com indicação e justificação dos respetivos desvios;
- h) Relatório de efetivos no qual é evidenciado o número de trabalhadores por regime de vinculação,
- 4. O serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental efetua a análise dos documentos mencionados no número anterior e procede à elaboração de relatórios trimestrais de monitorização da situação económica e financeira das empresas municipais, com propostas de medidas corretivas face a eventuais perspetivas de desequilíbrio financeiro no final do ano económico, para submissão ao Vereador com competência na área financeira.
- 5. Para efeito do número anterior, a UO Financeira informa trimestralmente o serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental do ponto de situação das contas correntes com as empresas do SEL.

Artigo 68.º – Prestação de contas

Cabe ao serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental o acompanhamento da situação económica e financeira das empresas do SEL, com especial enfoque nos compromissos financeiros emergentes para o Município e impacto dos resultados e situação financeira das empresas nas contas do Município relevando a consolidação do endividamento e a cobertura de prejuízos.

Artigo 69.º – Consolidação de contas

O serviço competente em matéria de relato e controlo orçamental analisa e consolida os dados relativos ao endividamento das empresas e envia esses elementos à DFPA no quadro dos deveres de informação do Município junto da tutela da Administração Central e prestação de contas.

CAPÍTULO XIII - RECURSOS HUMANOS

Artigo 70.º - Processos individuais e sigilo da informação

1. A DPCE deve, através do sistema de gestão do pessoal, elaborar e manter atualizado os elementos do cadastro de todos os trabalhadores em paralelo com a elaboração e atualização dos processos individuais.







- 2. Do sistema de gestão do pessoal devem constar todos dados pessoais existentes na aplicação informática.
- 3. Do processo individual devem constar os documentos considerados relevantes para a identificação do trabalhador, admissão, evolução da carreira, evolução remuneratória, avaliação do desempenho, medicina do trabalho, e agregado familiar.
- 4. As aplicações informáticas da área de pessoal, no que respeita a consulta e alterações, são de acesso reservado e limitado aos serviços com competências específicas na área dos recursos humanos.
- 5. A atualização do processo individual, controlo de presenças, horas extraordinárias, processamento de vencimentos, aprovação das folhas de vencimentos e respetivo pagamento, devem ser efetuados por diferentes colaboradores, com acessos diferenciados a aplicação informática.
- 6. A emissão de declarações e notas biográficas e feita mediante requerimento dos interessados dirigidos à DPCE.

Artigo 71.º – Processamento de remunerações

- 1. O processamento das remunerações é efetuado pelo SRH, através do Sistema de Gestão de Pessoal.
- 2. As deduções não obrigatórias apenas serão retidas a pedido expresso do trabalhador e iniciado o desconto no processamento do vencimento do mês seguinte à entrada do requerimento.
- 3. E da responsabilidade da coordenadora técnica do SRH o correto apuramento das retenções do IRS, o apuramento mensal das contribuições para a CGA e para a Segurança Social, bem como proceder aos demais descontos, obrigatórios e facultativos, dos trabalhadores.
- 4. Compete ao SRH rececionar, conferir e processar mensalmente os documentos, relativos a abonos e descontos, nomeadamente abonos por trabalho extraordinário, noturno e por deslocação em serviço, bem como os relativos a pedidos de férias e participação de faltas ao serviço.
- 5. Os mapas de vencimentos e respetivas folhas devem ser conferidos pelo trabalhador que os elabora e aprovadas pela coordenadora técnica do SRH mediante confronto com os respetivos documentos de suporte para garantir o cumprimento dos preceitos legais em vigor.
- 6. A introdução de alterações nas folhas de vencimentos só pode ser efetuada por trabalhador autorizado e na presença de documentos comprovativos devidamente autorizados e visados.
- 7. As folhas de vencimento, e respetivos mapas resumo, devem ser aprovados pelo Vereador com o pelouro dos Recursos Humanos ou Presidente da Câmara.







- 8. De acordo com a ligação das aplicações de gestão de pessoal e contabilidade, são transferidos para a contabilidade os elementos relativos a vencimentos indispensáveis ao respetivo cabimento, compromisso e processamento.
- 9. Os vencimentos processados e visados nos termos das alíneas anteriores são pagos, em regra, por transferência bancaria e processados através de ofício enviado a instituição bancaria, acompanhado de mapa com os dados dos trabalhadores, respetivas contas bancarias e valores a transferir.

Artigo 72.º - Processamento de horas extraordinárias, noturnas e em dias de descanso

- 1. A prestação de trabalho extraordinário em dia útil, dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado, deve ser previamente autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com a competência delegada na área de Recursos Humanos.
- 2. O processamento das prestações de trabalho referidas no número anterior deve observar os seguintes procedimentos:
 - a) Relativamente aos pedidos de trabalho extraordinário, devidamente autorizados deve o SRH manter atualizado um registo correspondente ao histórico de trabalho extraordinário, para garantir o integral cumprimento do estabelecido na legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito aos limites legalmente fixados;
 - b) Após início da prestação do trabalho extraordinário, deve o trabalhador preencher mensalmente o documento de relação de horas de trabalho extraordinário, o qual depois de visado pelo dirigente, e entregue no SRH ate ao 5º dia do mês seguinte aquele em que foram realmente efetuadas;
 - c) O documento referido na alínea anterior, devidamente preenchido e rubricado, deve ser anexado ao documento de autorização prévia de horas extraordinárias, procedendo o SRH à sua conferência, apuramento de desvios e processamento das horas de trabalho extraordinário realizado.

Artigo 73.º - Ajudas de custo

- 1. O boletim itinerário é assinado pelo trabalhador, visado pela chefia e despachado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, carecendo o mesmo de verificação prévia de cabimento.
- 2. O boletim de ajudas de custo deve ser remetido ao SRH acompanhado da autorização para deslocação em serviço, para o devido processamento.



₩ ₩ ∰



3. As deslocações em viatura própria, só podem ser efetuadas após prévia autorização, dada pelo Presidente da Câmara, Vereador ou Dirigente com competências delegadas, carecendo a mesma de verificação prévia de cabimento.

Artigo 74.º – Acumulação de funções e atividades

- 1. Atendendo ao principio da exclusividade do exercício de funções publicas, não e permitida a acumulação de cargos ou lugares na administração publica nem do exercício de atividades publicas ou privadas, salvo nas situações legalmente previstas e se devidamente fundamentada.
- 2. A acumulação de cargos ou lugares na administração pública, bem como o exercício de outras atividades pelos trabalhadores da administração pública depende de autorização, devendo a mesma ser solicitada, por escrito e nos termos legalmente estabelecidos ao Presidente da Câmara.
- 3. A emissão de decisão relativa aos pedidos de acumulação de atividades e funções e feita mediante informação do dirigente do serviço ou chefia imediata do requerente, que se deve pronunciar sobre a conveniência do deferimento do pedido, designadamente sobre o horário a praticar, garantia de manutenção de isenção e imparcialidade nas funções exercidas e inexistência de prejuízo para o interesse publico.
- 4. A DPCE atento o parecer do dirigente do serviço, analisa a conformidade do pedido, e remete para despacho do Presidente ou para o vereador com competência delegada.
- 5. Após tomada de conhecimento da decisão sobre o pedido de acumulação de atividades e funções pelo interessado e pelo respetivo serviço a que esta afeto, o SRH procede ao arquivamento do respetivo despacho no processo individual do trabalhador.
- 6. O SRH procederá ao arquivo de toda a documentação relativa às licenças nos respetivos processos individuais.

CAPÍTULO XIV - OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CONTROLO INTERNO

SECÇÃO I - DOCUMENTOS OFICIAIS

Artigo 75.º - Tipos de documentos oficiais

- 1. São documentos obrigatórios:
 - a) De registo do inventário e de património as fichas respeitantes aos bens de imobilizados referidos no Ponto 2.8.2.2 do POCAL;



₩ ₩ Œ



- b) De suporte ao registo contabilístico das operações relativas aos recebimentos e pagamentos os mencionados no Ponto 2.8.2.3 do POCAL.
- 2. Os documentos obrigatórios são objeto de registo contabilístico nos livros de escrituração permanente mencionados no ponto 2.8.2.4 do POCAL.

Artigo 76.º - Organização dos documentos

- 1. O arquivo corrente e constituído por todos os documentos do ano e fica junto do serviço para consulta permanente dos colaboradores.
- 2. O arquivo histórico que e constituído por todos os documentos de anos anteriores.
- 3. A classificação dos documentos em pastas de arquivo e feita segundo as normas em vigor no Plano de Classificação Documental do Município.
- 4. Todos os tipos de documentos que integram processos administrativos devem sempre identificar os eleitos, os dirigentes, os colaboradores e os agentes que subscreveram e a qualidade em que o fazem, de forma clara e legível.

Artigo 77.º - Emissão de correspondência

- 4. Toda a documentação a ser expedida para o exterior e remetida ao Serviço de Expediente ate as 12h00, sai no próprio dia; caso se verifique um imprevisto no cumprimento da hora de expedição, a documentação pode ser tratada, disponibilizada ou expedida, com caracter excecional, ate ao final do mesmo dia, se os serviços a indicarem como urgente.
- 5. A correspondência remetida pelas várias áreas deve cumprir as regras definidas em relação ao modelo de ofício que está predefinido e devidamente formatado para o efeito.
- 6. O não cumprimento das regras predefinidas corresponde a imediata devolução dos ofícios as áreas, não sendo da responsabilidade do serviço de Expediente o atraso que se vier a verificar com a sua expedição.

Artigo 78.º - Receção de correspondência

- 1. Toda a correspondência rececionada na autarquia e obrigatoriamente registada no próprio dia, com data e número de entrada, digitalizada e disponibilizada eletronicamente na aplicação informática especifica para a gestão documental do serviço a que se destina.
- Toda a documentação que entra no serviço de Expediente, dirigida aos serviços da Câmara Municipal, é aberta e registada, exceto se vier com indicação de confidencial, com o nome do destinatário.





3. Previamente a inserção da qualquer entrada de um documento na aplicação suporte, procede-se a digitalização da informação (sem numero limite de paginas), sendo de imediato disponibilizada eletronicamente e remetida ao serviço a que se destina através do sistema de gestão documental e de acordo com as normas existentes para a sua utilização, para instrução e analise do respetivo processo.

Artigo 79.º - Dados em suporte de papel

Os dados em suporte de papel são datados e assinados ou rubricados por quem os elaborou, sendo a sua distribuição, se aplicável, registada em documento, devendo ser digitalizados, registados e inseridos no SGD.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CIRCULAÇÃO E ARQUIVO DE PROCESSOS

Artigo 80.º - Organização de processos

- 1. Os processos administrativos e os dossiês técnicos do Município em suporte papel, ou outro não eletrónico, devem ser organizados por áreas funcionais, temas e assuntos específicos, constituídos por pastas, em cujas capas se devem mencionar, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Município de Vila de Rei;
 - b) Designação da unidade e subunidades orgânicas;
 - c) Número atribuído ao processo e/ou indicação do ano a que diz respeito;
 - d) Designação do tema/assunto que contém;
 - e) Designação da entidade requerente se for caso disso.
- 2. Cabe a cada serviço municipal organizar os respetivos processos de acordo com o regulamento de Arquivo

Municipal, devendo arquivar e arrumar os processos de forma adequada até à sua conclusão.

3. Cada UO ou serviço, conforme o caso, deve assegurar a integridade dos processos administrativos, sendo apenas permitido aos técnicos da <UO> extrair deles os documentos originais destinados a proceder ao pagamento de despesas e/ou ao recebimento de receitas, devendo ser substituídos pelas respetivas cópias devidamente autenticadas.







Artigo 81.º - Tramitação e circulação de processos em suporte não eletrónico

- 1. Atenta a natureza dos processos, estes poderão circular pelos serviços que necessitem de os consultar por motivos de interesse municipal, observando o sistema de controlo de protocolo interno.
- 2. O protocolo de circulação deve ser datado e assinado pelos trabalhadores que procedem à respetiva entrega, devidamente identificados.
- 3. Cabe aos responsáveis do serviço de origem do documento a garantia da sua segurança, evitando o seu eventual extravio.
- 4. Os documentos escritos que integrem os processos administrativos internos, os despachos e informações que neles constem, bem como os documentos do sistema contabilístico devem sempre indicar os eleitos, dirigentes, trabalhadores e agentes seus subscritores e a qualidade em que o fazem, de forma bem legível.

Artigo 82.º - Arquivo de processos

- 1. Após conclusão dos processos estes são enviados ao serviço de arquivo municipal, que procederá de acordo com o regulamento de Arquivo Municipal e as disposições legais sobre esta matéria.
- 2. Para efeitos do estipulado no número anterior deve o serviço assegurar todas as condições para receber os processos. Quando não for possível receber a documentação por falta imputável ao serviço, este deve de imediato supri-la, se a falta for imputável à UO responsável pelo serviço de arquivo, nomeadamente por falta de espaço, este tem 60 dias seguidos para receber a documentação.

SECÇÃO III – GESTÃO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

Artigo 84.º - Parametrização da aplicação informática de contabilidade

A alteração da parametrização da aplicação informática, no que concerne à não comparabilidade da informação contabilística, é da responsabilidade do Dirigente da DFPA devendo este, para o efeito, definir regras e fundamentar todas as suas alterações, de forma a salvaguardar o princípio da consistência.







Artigo 85.º - Segurança

- 1. Os funcionários e colaboradores da CM, salvo autorização específica ou disposição legal em contrário, devem manter confidencialidade sobre as suas instalações e equipamentos informáticos perante qualquer entidade exterior à Autarquia.
- 2. A todos os utilizadores de computador é atribuído um nome de utilizador e palavra-chave únicos, não devendo ser partilhados, devendo a palavra-chave ser alterada regularmente.
- 3. Os utilizadores não devem aceder a sistemas para os quais não tenham autorização.
- 4. Sempre que se ausentem do respetivo local de trabalho, os funcionários ou colaboradores não devem deixar os computadores ligados à rede com a palavra-chave introduzida.
- 5. Somente os técnicos do serviço competente em matéria de gestão e modernização informática estão autorizados a fazer alterações e configurações de equipamentos ativos e servidores, salvo entidades devidamente autorizadas.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86.º - Infrações

Os atos ou omissões que contrariem o disposto na NCI podem implicar responsabilidade funcional ou disciplinar, consoante o caso, imputável aos titulares de órgãos, dirigentes, coordenadores, e aos trabalhadores, sempre que resultem de atos ilícitos culposamente praticados no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Artigo 87.º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação deste diploma serão resolvidas por meio de despacho proferido pelo PCM, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 88.º - Alterações

A NCI é objeto de alterações, aditamentos ou revogações, adaptando-se, sempre que necessário, a eventuais alterações de natureza legal aplicáveis às Autarquias Locais, bem como as que decorram de outras normas de enquadramento e funcionamento local, deliberadas pela CM e/ou pela AM, no âmbito das respetivas competências e atribuições legais, quando razões de eficiência e eficácia assim o justifiquem.







Artigo 89.º - Entidades tutelares

No prazo de 30 dias após a sua aprovação, são remetidas cópias da NCI e de todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.

Artigo 90.º - Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente NCI são revogadas todas as disposições municipais que a contrariem ou nas partes em que a contrariem.

Artigo 91.º - Publicidade

A aprovação deve ser dada publicidade nos termos habituais e no sítio da intranet e internet da CM, onde ficará disponível para consulta.

Artigo 92.º - Entrada em vigor

A presente Norma entra em vigor no prazo de 5 dias úteis após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.







ANEXO 1 – CONTABILIDADE DE CUSTOS

Componentes do Custo de Produção

- 1. São considerados custos de produção de um bem ou serviço o consumo de matérias (primas e subsidiárias), mão-de-obra aplicada e outros gastos gerais.
- 2. O custo da mão-de-obra é determinado pelo montante das remunerações processadas ao trabalhador remuneração base, horas extraordinárias, prémios e incentivos, entre outras remunerações acrescido do valor dos encargos sociais suportados pelo Município.
- 3. Na determinação dos gastos gerais de fabrico são computados os custos das máquinas, viaturas e outros, como a mão-de-obra indireta e materiais indiretos.

Método de apuramento por método direto

- 1. O apuramento de custos de produção por método direto ou de custos por ordens de produção é utilizado quando o centro de responsabilidade dispõe de uma produção variável em que os produtos/ serviços são perfeitamente distinguíveis uns dos outros.
- 2. Neste apuramento utiliza-se o custeio por lote de produção/ por obra/ encomenda/ pedido de intervenção.
- 3. O método direto é aplicável à produção de bens para o próprio Município e para a valorização do custo dos bens e dos serviços prestados ou seja, é sempre aplicado exceto nos casos em que o POCAL recomenda o método indireto.

Método de Apuramento por método indireto

- 1. Aplica-se o apuramento dos custos de produção pelo método indireto sempre que a produção tenha características de produção contínua ou ininterrupta, em que se fabrica um número restrito de produtos em grandes quantidade ou se produz um pequeno número de produtos diferenciados.
- 2. Neste método é utilizado o custeio mensal.

Aplicações Informáticas

- 1. O Município deve promover a ligação das aplicações informáticas por forma a proporcionar o fornecimento de informação credível, verdadeira e apropriada.
- 2. A informação contabilística produzida e partilhada nas aplicações deve ser coincidente entre elas e quaisquer discrepâncias devem ser analisadas e corrigidas. A uniformização e a correção das desconformidades é efetuada pela Divisão Financeira, de Património e Ambiente.
- 3. Para o efeito devem os serviços nas diversas aplicações, proceder da seguinte forma:



₩ ₩ ₩



- a) Aplicação de Recursos Humanos introdução do valor das apólices de seguros no momento da conferência da fatura e atualização dos cadastros dos trabalhadores abrangidos.
 - Sempre que haja introdução de novo trabalhador é dado conhecimento à DFPA da data de início de funções, número mecanográfico atribuído, categoria e custo por hora, bem como as situações de mobilidade interna para que sejam atualizados os centros de custos no cadastro.
- b) Aplicação de Património o cálculo das amortizações de bens é efetuado mensalmente por centros de custos.
- c) Aplicação de Aprovisionamento/Armazéns gestão dos documentos por centros de custos e assegurar que os movimentos do custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas é efetuado diariamente, cumprindo o critério valorimétrico de inventário permanente.
- d) **Aplicação de Máquinas e Viaturas** apuramento de custos por máquina e viatura calculado por custo hora ou km por máquinas ou viatura.
- e) Aplicação POCAL apura os custos diretos e indiretos bem como o cálculo dos coeficientes de imputação.
- f) Aplicação de Obras Municipais apuramento do custo por obra, intervenção, atividade, apoios, serviço prestado e/ou bem produzido.
 - Está organizada por grupos homogéneos de bens e/ou serviços prestados, atividades, obras e intervenções desenvolvidas que podem estar associados a processos de obras ou a processos de atividades.
 - A gestão dos agrupamentos é da responsabilidade da Divisão Financeira, de Património e Ambiente.

Procedimentos de afetações de custos de atividades

- 1. Para afetação dos custos das atividades, deve o serviço responsável pela execução do trabalho, aquando da receção do pedido de intervenção ou ordem de trabalho, criar a intervenção num processo de obra ou de atividade, consoante a natureza do trabalho a executar.
- 2. Os processos correspondentes a obras municipais passíveis de inventariação são criados e geridos pela UO Infraestruturas e Equipamentos Municipais, sendo as parametrizações contabilísticas efetuadas pela DFPA.
- 3. Os processos que correspondam a atividades são criados e geridos pela DFPA.
- 4. Todas as UO intervenientes em processos podem criar fichas de atividades, correspondendo, regra geral, uma ficha a cada ordem de trabalho, intervenção ou pedido.







Fichas de atividades

- 1. São consideradas para efeitos de CC os seguintes tipos de fichas de atividade:
 - a) Ficha de Empreitada gestão dos trabalhos adjudicados por empreitada;
 - b) FA gestão dos custos dos trabalhos desenvolvidos;
 - c) Ficha de Projeto gestão da aquisição de projetos;
 - d) Ficha de Bens gestão das aquisições de bens dos processos não inseridos em FA;
 - e) Ficha de Serviços gestão das aquisições de bens dos processos não inseridos em FA.
- 2. Quanto aos apoios financeiros em espécie atribuídos pelo Município, o serviço proponente, cria uma FA por cada pedido, com menção obrigatória do número de contribuinte da entidade requerente.
- 3. Nos casos de execução de trabalhos continuados que não necessitam de ordem de trabalho ou pedido de intervenção para serem executados, como é o caso dos serviços de limpeza, o serviço responsável poderá abrir uma FA cuja validade limite é o ano económico.
- 4. São considerados como campos obrigatórios no preenchimento das FA:
 - a) Serviço Responsável a UO/serviço que executa ou é responsável pela tarefa;
 - b) Serviço Requisitante/Entidade Externa quem solicita a atividade;
 - c) Data do Pedido data em que é formulado o pedido à UO/ serviço;
 - d) Data de Início data em que ocorre o primeiro ato relativo à execução da tarefa;
 - e) Data de Conclusão data em que a tarefa foi concluída, que apenas pode ser colocada quando todos os registos estiverem efetuados;
 - f) Descrição após a identificação do agrupamento deve constar a descrição sucinta da tarefa a executar, devendo sempre que possível ser feita referência ao documento interno que deu origem à ficha.
 - g) Freguesia identificar a freguesia.
- 5. Sempre que o trabalho estiver concluído, os serviços colocam na FA a data correspondente, ou o estado de anulado quando o trabalho não se tiver realizado.
- 6. As FA em estado de Executado impossibilitam a abertura da ficha. A reabertura da FA só pode ocorrer até ao 8.º dia útil do mês seguinte a que diz respeito a data do encerramento da atividade
- 7. Na FA, sempre que possível, é preenchido o campo destinado à orçamentação, para que o dirigente ou o responsável pela execução do serviço assegure os recursos necessários à prossecução da atividade.







- 8. Se existir mais de uma forma de concretizar a atividade é criada uma ficha de atividade para cada orçamento, adotada a FA que implicar menores custos para o MVR e encerrada a FA preterida.
- 9. O referido no número anterior não se aplica à atribuição de auxílios em espécie, sendo nestes casos a orçamentação obrigatória e serve de fundamento à proposta de deliberação.
- 10. A afetação da mão-de-obra nas FA é diária, colocando no campo data da afetação o dia da deslocação ou do trabalho realizado, devendo ser distinguidas as horas de trabalho em período normal e período extraordinário.
- 11. A afetação dos tempos de utilização de máquinas e quilómetros de viaturas nas FA é diária. Para o efeito é colocado na data da afetação a da realização do trabalho, identificando no caso das máquinas o número de horas efetivas de trabalho e das viaturas o número de Km percorridos.
- 12. A afetação dos custos de materiais é automática a partir da FA. O material solicitado deve ser o estritamente necessário, e só será entregue após respetiva autorização para fornecimento por parte do superior hierárquico com competências para o efeito.
- 13. Para cumprimento do estabelecido no número anterior, a Divisão Financeira, de Património e Ambiente disponibiliza na intranet a listagem de artigos por armazém existentes no MVR.
- 14. Quando o material requisitado for satisfeito parcelarmente e se verifique que o foi por excesso, ficam os serviços impossibilitados de solicitar aquele material para a realização de outra atividade, devendo a RQI ser encerrada.
- 15. A UO Financeira sob informação dos serviços geradores das FA, deve imputar todos os outros custos que não sendo os referidos nos anteriores números 10 a 12 devem ser integrados no custo da atividade, como por exemplo despesas realizadas através do FM.
- 16. Nos termos do número anterior deve a fatura ter a mesma conta da analítica do serviço responsável pela FA.

Afetação de custos de funcionamento

- 1. Os centros de custos são atualizados de acordo com o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais (ROSM) em vigor.
- 2. É criado um centro de custos para cada edifício.
- 3. As despesas transversais aos diversos serviços são requisitadas pelo serviço que a DFPA definir como serviço responsável, correspondendo a despesa àquele centro de custo.
- 4. Nos casos referidos no número anterior, a UO Financeira fará a devida reafectação aquando do lançamento da fatura.





Afetação de custos de reparações de máquinas e viaturas

- 1. As despesas com as reparações de máquinas e viaturas são registadas numa folha de obra na aplicação "POCAL", devendo a UO Financeira quando a reparação é efetuada com recurso à contratação pública, movimentar a RQI pelo valor da fatura.
- 2. No lançamento da fatura das reparações deve a UO Financeira assegurar que a conta da analítica é a mesma do serviço requisitante.
- 3. Quando a reparação for efetuada pelos serviços municipais devem os custos ser introduzidos nas folhas de obra.

Afetação de custos de abastecimentos

- 1. Os abastecimentos de combustíveis ou lubrificantes efetuados no armazém do Município implicam prévia emissão de RQI emitida pela aplicação "Gestão de Stocks", indicando obrigatoriamente o número do trabalhador/condutor, as horas/Km no momento do abastecimento, a quantidade a requisitar e o tipo de combustível.
- 2. Os abastecimentos efetuados através de cartões de frota são lançados na aplicação "Gestão de Stocks" diariamente através da guia do abastecimento.

Afetação de custos de seguros

O valor dos seguros é lançado nas respetivas aplicações pelo serviço no momento da conferência da fatura.

Afetação de custos de amortizações/provisões/cobrança duvidosa/acréscimos e diferimentos

- 1. O registo dos bens/ máquinas/ viaturas na aplicação de "património" devem sempre identificar a conta da analítica, sendo as amortizações calculadas mensalmente.
- 2. As provisões, a cobrança duvidosa e os acréscimos e diferimentos são efetuados mensalmente, referindo sempre a conta da analítica do serviço responsável.

Apuramento de resultados

- 1. Os resultados por centros de responsabilidade devem ser apurados mensalmente.
- 2. O apuramento dos resultados dos centros de responsabilidade corresponde ao somatório dos custos diretos e indiretos verificados na produção, distribuição, administração geral e finanças.
- 3. Os custos indiretos são imputados ao coeficiente determinado na percentagem dos custos diretos em análise face aos custos diretos totais, apurados na aplicação POCAL.
- 4. No apuramento dos resultados cabe à UO Financeira efetuar:



₩ ₩ ∰



- a) A conferência de custos imputados;
- b) Verificar o encerramento das FA;
- c) Conferência de balancetes;
- 5. A UO Financeira em conjunto com o(s) serviço(s) responsável(eis) pela gestão das viaturas/ máquinas, efetua as verificações necessárias nas aplicações MAQ e OBM com vista ao cálculo de custo médio por hora/km de todas as viaturas e máquinas ativas.
- 6. A UO Financeira analisa, no final do ano, as FA encerradas que originaram bens do imobilizado, e informa a UO Património do número da nota de lançamento emitida.

Relatórios e apresentação de resultados

- 1. Cabe à UO Financeira apresentar mensalmente ao PCM os resultados apurados e os desvios ocorridos por centro de responsabilidades e por funções.
- 2. Sempre que os gastos sejam, de forma evidente, acima quer dos estimados quer dos habitualmente suportados, devem ser referenciados aquando da apresentação dos resultados.
- 3. Nos termos do referido no ponto anterior, pode a UO Financeira, sempre que entender oportuno, colocar a justificação no relatório, solicitando para o efeito esclarecimentos aos serviços.







ANEXO 2 - CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FUNDOS DE CAIXA E FUNDOS DE MANEIO

SECÇÃO I - FUNDOS DE CAIXA

Utilização

- 1. Os Fundos de Caixa (FC) destinam-se apenas à efetivação de trocos, sendo estritamente vedada a sua utilização para a realização de despesas.
- 2. Os FC têm carácter anual.

Entrega

- 1. A entrega dos montantes dos FC atribuídos é feita pelo responsável da Divisão Financeira, de Património e Ambiente aos titulares designados após aprovação em reunião da CM ou, em caso de manifesta necessidade, por despacho do PCM que deverá ser presente na reunião da CM seguinte, através de emissão em duplicado de uma nota de lançamento que deve ser assinada pelos titulares do fundo e pelo responsável, devendo um exemplar ficar na Divisão Financeira, de Património e Ambiente e o outro no Posto de Cobrança.
- 2. A UO Financeira deve criar, para cada fundo uma conta de caixa (11.1.x...) utilizando para o efeito as contas de transferência de caixa (11.9.x...).

Reposição

- 1. Os titulares dos FC devem repor junto da Divisão Financeira, de Património e Ambiente o montante atribuído, no último dia útil de cada ano.
- 2. A Divisão Financeira, de Património e Ambiente deve saldar as contas de caixa atribuídas a cada posto de cobrança, após a reposição dos FC.

Procedimentos de controlo

Os FC são objeto de balanço.

Responsabilidade

1. A responsabilidade por situações de alcance são imputáveis aos trabalhadores que procedem à emissão e cobrança da receita, devendo no entanto, o responsável pela Tesouraria, no desempenho das suas funções, proceder ao controlo e apuramento das importâncias entregues.







- 2. A responsabilidade por situações de alcance é imputável ao responsável da Tesouraria quando, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, se concluir ter procedido com dolo.
- 3. Nas situações de ausência dos titulares dos FC, deve o dirigente ou coordenador designar um substituto.
- 4. É da responsabilidade dos trabalhadores que detêm o FC procederem às diligências necessárias quando se verifiquem situações de diferença no apuramento diário das contas, assegurando a reposição do valor em falta bem como a entrega do montante apurado a mais, que reverterá para os cofres do Município.

SECÇÃO II - FUNDOS DE MANEIO

Fundos de Maneio

- 1. Os FM são pequenas quantias de dinheiro atribuídas a trabalhadores para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis e devem ser criados tantos quantos os necessários.
- 2. O FM caracteriza-se por ser:
 - a) Pessoal e intransmissível;
 - b) Anual;
 - c) Único, estando cada fundo afeto a uma determinada classificação orçamental.

Constituição

- 1. Compete à CM, sob proposta da Divisão Financeira, de Património e Ambiente, aprovar a constituição dos FM. Esta proposta deve ser aprovada em minuta e conter os seguintes elementos:
 - a) Nome e categoria do titular;
 - b) Montante máximo disponível por mês e a respetiva classificação orçamental.
- 2. A UO Financeira elabora uma proposta de cabimento para cada FM com o valor anual [12 vezes o referido na alínea b) do número anterior], devendo assegurar o cumprimento do definido na LCPA.
- 3. A UO Financeira deve criar para cada FM uma conta de caixa (11.8.X....) e o respetivo tipo de pagamento.

Entrega

1. Após entrada da minuta de aprovação dos fundos na Divisão Financeira, de Património e Ambiente, esta tem dois dias úteis para colocar o FM à disposição dos titulares que, no ato da entrega, assinarão um documento comprovativo.







2. A entrega pode ser em numerário ou por transferência bancária, mediante acordo entre o titular e o responsável da Divisão Financeira, de Património e Ambiente.

Guarda do FM

- 1. Os titulares do FM são responsáveis pela guarda das verbas a eles entregues.
- 2. A guarda do FM depende da vontade dos seus titulares e pode efetuar-se em cofre ou conta bancária. No caso da efetivação através de conta bancária esta terá que ser aberta em nome do titular, destinada exclusivamente ao fundo e da sua exclusiva responsabilidade.
- 3. Os FM são objeto de balanço.
- 4. É da responsabilidade dos trabalhadores que detêm o FM procederem a todas as diligências quando se verifiquem situações de diferença no fundo, assegurando a reposição de valores em falta bem como a entrega do montante apurado a mais, que reverterá para os cofres do Município.

Utilização

- 1. O FM só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, cuja natureza corresponda à classificação orçamental que lhe está associada, de acordo com o Classificador Económico das Receitas e Despesas das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, 14 de fevereiro.
- 2. Não podem ser adquiridos por esta via quaisquer bens suscetíveis de inventariação.
- 3. Em caso de incumprimento do estabelecido no número anterior, são solidariamente responsáveis pela despesa, o titular do FM e o respetivo dirigente.

Reconstituição

- 1. A reconstituição do FM é feita no final de cada mês através da entrega, na Divisão Financeira, de Património e Ambiente do documento de reconstituição e dos documentos justificativos da despesa, emitidos sob forma legal, em nome do MVR, de acordo com o disposto no CIVA.
- 2. O documento de reconstituição deverá ser entregue ainda que não tenha havido movimentos.

Reposição

- 1. A reposição do FM é feita no penúltimo dia útil do ano a que respeita, de acordo com os procedimentos definidos para a reconstituição.
- 2. A UO Financeira deverá estornar o montante da proposta de cabimento não utilizado.
- 3. A UO Financeira deverá saldar as contas de caixa.





Inutilização dos documentos de despesa

Os documentos de despesa devem ser inutilizados através da aposição de carimbo de "Pago" e anexados ao respetivo mapa.

Ausências do titular do FM

- 1. O titular do FM deverá dar conhecimento das suas ausências previsíveis sempre que ocorram por período superior a 10 dias. Estas ausências determinam que se observe o estabelecido para a reconstituição ou reposição, consoante decisão do dirigente ou chefe do serviço, em articulação com a Divisão Financeira, de Património e Ambiente ou, em sua substituição, o Dirigente da Divisão Financeira, de Património e Ambiente.
- 2. Quando tal ausência não seja do conhecimento prévio do titular do FM, o dirigente ou chefe de serviço, em articulação com o Dirigente da Divisão Financeira, de Património e Ambiente, determinarão uma solução adequada ao caso.

Cessação do cargo ou mobilidade do titular do FM

Em caso de cessação de funções ou de mobilidade do titular do FM, e independentemente do respetivo fundamento, deverá ser dado cumprimento ao estabelecido para a reposição.







ANEXO 3 - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RECEITA

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Donativos

- 1. Após aprovação pelo órgão competente das propostas respeitantes à aceitação dos donativos, ou da celebração de contratos respeitantes a donativos, são os mesmos enviados para a Divisão Financeira, de Património e Ambiente acompanhados dos respetivos documentos justificativos, para emissão da declaração do mecenato/benefícios fiscais e registo contabilístico-financeiro.
- 2. O registo dos doadores é feito centralizadamente Divisão Financeira, de Património e Ambiente devendo os respetivos serviços comunicar até ao mês de Fevereiro do ano seguinte, todos os donativos aceites de forma a reportar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Isenções

- 1. Os atos administrativos relativos a isenção previstos no artigo 21° do Regulamento de Taxas do MVR são objeto de liquidação integral e posterior registo da isenção pelos serviços emissores da receita.
- 2. Todos os atos cuja isenção não está abrangida pelo referido artigo são liquidados integralmente pelos serviços emissores da receita e objeto de comunicação à Divisão Financeira, de Património e Ambiente para registo da isenção autorizada pela entidade competente.

Pagamento em prestações

- 1. Os planos de pagamentos em prestações, devidamente formalizados e depois de autorizados pela entidade competente, são calculados pela Divisão Financeira, de Património e Ambiente e obrigatoriamente objeto de registo na aplicação informática contabilístico-financeira.
- 2. Caso os planos de pagamentos sejam calculados no âmbito de procedimentos que corram ao abrigo do Regime Geral das Contraordenações, o cálculo é feito pelo serviço instrutor, e objeto de registo na aplicação contabilístico-financeira.
- 3. A tramitação relativa ao pedido de pagamento em prestações no âmbito de processos urbanísticos, ao abrigo do Regulamento Geral de Taxas relacionadas com a Atividade Urbanística, não pode ser superior a 10 dias úteis.







Formas de recebimentos

- 1. Os documentos de arrecadação podem ser pagas por numerário, cheque, transferência bancária, terminal de pagamento automático, vale postal ou outro meio legal disponibilizado para o efeito.
- 2. Os cheques aceites têm que ser cruzados, emitidos à ordem do Município e de montante igual ao valor a pagar. A data de emissão deve obrigatoriamente coincidir com a data da sua entrega, ou com os dois dias que a antecedem. No verso do cheque deve ser aposto o número do documento que lhe corresponde.
- 3. Caso o pagamento seja efetuado por entidade diferente do titular, deve ser aposto no verso o número do documento que lhe corresponde, bem como o contacto telefónico da entidade pagadora. Estes dados devem ser inseridos num campo de observações da aplicação informática respetiva.
- 4. No caso de cheque remetido pelo correio, a UO Financeira deverá, sendo caso, cruzar de imediato os cheques, preencher o Mapa dos Valores Recebidos, e remetê-los por protocolo para o serviço responsável pela emissão da receita:
 - a) Após a receção dos valores em causa, o serviço emissor da receita emite o respetivo documento e remete para a UO Financeira para arrecadação da receita;
 - b) O Mapa dos Valores Recebidos deverá ser enviado para o trabalhador designado para verificação posterior da integral arrecadação dos valores em causa e para a reconciliação bancária;
 - c) A UO Financeira, após efetuar as operações mencionada nas alíneas anteriores, entrega o original do documento ao serviço emissor que fica responsável pela sua entrega ao munícipe.
- 5. O pagamento por transferência bancária é solicitado por escrito ao Município que, para o efeito, disponibiliza um requerimento próprio no portal municipal www.cm-viladerei.pt ou em qualquer serviço emissor de receita, e deve ser autorizado pelo Dirigente da DFPA ou em trabalhador em quem este delegue, após informação do responsável da referida UO..

Faturas/recibos manuais

- 1. Todos os livros de faturas/recibo apresentam numeração sequencial e são arquivados pelo serviço emissor após a sua utilização.
- 2. No início de cada ano económico, a UO Financeira informa o Dirigente da Divisão Financeira, de Património e Ambiente sobre o intervalo de números de faturas/recibo de cada posto de cobrança utilizado no ano anterior.
- 3. Não é permitida a desagregação de faturas/recibo dos respetivos livros.







- 4. O livro de faturas/recibo fica à guarda do superior hierárquico quando o responsável pela sua utilização se encontre de férias ou outra situação.
- 5. No caso dos documentos de receita serem "senhas" ou "bilhetes", os canhotos são obrigatoriamente incluídos numa fatura/recibo manual a ser integrada numa guia resumo.
- 6. Sempre que ocorra um lapso no preenchimento de uma fatura/recibo manual que implique a sua anulação deve ser expressa na mesma a razão da sua inutilização, com menção da ocorrência na guia resumo do respetivo dia.
- 7. Nos casos mencionados na alínea anterior, é elaborada uma informação pelo serviço liquidador, devidamente validada pelo superior hierárquico, onde conste o motivo da inutilização. As três vias das faturas/recibo inutilizadas são enviadas à UO Financeira permanecendo a quarta via no respetivo livro com a indicação do motivo da inutilização

Devolução de cheques

- 1. Caso se verifique a devolução de cheques por falta de provisão ou outro motivo, por parte das instituições bancárias, o responsável da UO Financeira deve informar, por escrito, do facto o seu superior hierárquico e dar conhecimento ao responsável pelo serviço emissor que, sendo caso disso, deverá proceder de acordo com as regras previstas no Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 48/2005, de 29 de agosto.
- 2. Os serviços municipais devem tomar as medidas necessárias para que o Município seja ressarcido pelo emissor do cheque de todas as despesas bancárias inerentes à devolução.

Controlo das dívidas de terceiros

- 1. A UO Financeira efetua periodicamente e por amostragem a circularização a clientes, utentes e contribuintes, bem como procede à conciliação e reconciliação dos saldos das respetivas contas correntes.
- 2. Sempre que a circularização se efetue apenas uma vez por ano, a data deve coincidir com o encerramento do ano económico.

Incumprimento de pagamento e cobrança contenciosa/coerciva

- 1. É da responsabilidade da UO Financeira promover a análise dos saldos devedores materialmente relevantes, nos termos definidos na legislação vigente, e enviar à respetiva entidade comunicação, com a informação das datas a partir das quais começam a correr juros de mora e tem início o processo de cobrança coerciva.
- 2. Nos termos dos regulamentos específicos de cada área, quando não ocorra o pagamento das taxas e outras receitas municipais, a UO Financeira procede à elaboração de:





- a) Certidões de dívida provenientes de receita de natureza fiscal com vista à instrução do processo de execução pelo serviço competente;
- b) Relatórios de dívida da receita de natureza não fiscal, a fim de remeter à UO Apoio Jurídico para ser intentada a correspondente ação executiva.
- 3. Os documentos referidos no número anterior são tramitados internamente de forma desmaterializada.
- 4. É da responsabilidade da UO Financeira e do serviço competente em matéria de apoio à atividade tributária diligenciar a boa cobrança da dívida remetida para cobrança coerciva.
- 5. As dívidas remetidas à UO Apoio Jurídico são objeto de identificação informática por parte da UO Financeira, competindo ao primeiro informar no final do semestre a situação de cada processo, para efeitos de eventual constituição, anulação ou reforço da provisão de cobrança duvidosa.

Inutilização de documentos comprovativos de arrecadação

- 1. Os documentos de arrecadação só podem ser inutilizados no dia da sua emissão por proposta do(a) serviço/UO emissor(a) com fundamento em erro devidamente identificado.
- 2. Compete ao Dirigente da Divisão Financeira, de Património e Ambiente a inutilização dos documentos comprovativos da arrecadação.

Anulação de receita

- 1. A anulação da receita é da responsabilidade da CM, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, pelo serviço responsável pela proposta de anulação.
- 2. O PCM tem competência para, de acordo com o pressuposto enunciado no número anterior, autorizar a anulação de receita de valor igual ou inferior a € 5.000,00.
- 3. A guia de anulação da receita é emitida e conferida pelo Dirigente da Divisão Financeira, de Património e Ambiente, após envio da respetiva deliberação/decisão por parte do serviço responsável pela sua elaboração, sendo verificada por trabalhador que apure as provisões e arquivada na referida divisão.
- 4. No final do ano, a UO responsável pela receita a anular dá conhecimento à CM das anulações efetuadas nos termos do número 2.

Restituição da receita

1. A restituição consiste na obrigação de reembolsar ou restituir um determinado montante recebido indevidamente.



₩ ₩ ₩



- 2. Compete ao serviço emissor da receita indevidamente recebida prestar informação fundamentada, de facto e de direito, ao PCM sobre os motivos da arrecadação indevida, para que este possa autorizar a correspondente restituição.
- 3. Após a autorização referida no número anterior, o serviço emissor deve remeter a informação à Divisão Financeira, de Património e Ambiente para que esta possa diligenciar no sentido da restituição devida.

SECÇÃO II - POSTOS DE COBRANÇA

Âmbito de aplicação

As normas seguintes aplicam-se aos serviços emissores de receita, determinados nos termos do ponto seguinte.

Postos de cobrança

- 1. Haverá posto de cobrança nos locais considerados úteis para os utentes e justificável na ótica do interesse municipal, mediante prévia aprovação da CM, sob proposta do Dirigente da DFPA ou de quem este delegue.
- 2. Por cada posto de cobrança deve haver um mapa de controlo de cobranças, onde serão inseridos os documentos entregues para cobrança.

Cobrança de receita

- 1. Os serviços emitem um documento (guia de recebimento ou fatura) na aplicação POCAL, colocando as datas de emissão e conferência.
- 2. O original do documento de arrecadação, no qual é aposto um carimbo com a indicação de "Pago", é entregue aos utentes e devidamente assinado pelo trabalhador que procede à cobrança.
- 3. Nos casos em que exista aplicação informática diferente da aplicação POCAL, deve o respetivo Serviço estar dotado de uma aplicação informática que permita a emissão de um documento contabilístico legalmente válido.
- 4. Nos casos em que justificadamente não exista aplicação informática para emissão de documento sob forma legal, o serviço é dotado de documentos manuais, emitidos com número sequencial, à guarda de trabalhador designado pelo dirigente da UO correspondente.
- 5. Os documentos referidos no número anterior têm três vias, destinando-se o original ao utente/cliente, o duplicado ao serviço emissor competente para registo das importâncias na aplicação POCAL e o triplicado permanece no livro.







- 6. Não é permitida a desagregação dos documentos dos respetivos livros que são pessoais e intransmissíveis, obedecendo a emissão à ordem sequencial.
- 7. Sempre que ocorra um lapso no preenchimento do documento manual que implique a sua anulação, deve ser expressa no mesmo a razão da inutilização e junção no livro de todas as vias do documento inutilizado.
- 8. Para emissão da fatura ou guia de recebimento respetiva, o trabalhador entrega no serviço emissor, até ao final da semana a que respeita a arrecadação, o duplicado dos documentos emitidos.
- 9. O serviço emissor procede ao controlo dos documentos emitidos manualmente, de modo aleatório e obrigatoriamente no final de cada ano. O Dirigente da Divisão Financeira, de Património e Ambiente procede a controlos aleatórios no âmbito das suas competências.
- 10.Os trabalhadores responsáveis pelos postos de cobrança são sempre obrigados a entregar ao utente/cliente o documento comprovativo da venda ou da prestação do serviço emitido sob forma legal.

Entrega

- 1. Nos termos do ponto 2.9.10.1.4 do POCAL, a entrega dos montantes arrecadados é feita diariamente na UO Financeira, conjuntamente com os duplicados dos documentos cobrados ou uma listagem que as identifique.
- 2. Os serviços devem entregar no serviço com competência para efetuar a emissão do documento na aplicação POCAL os seguintes elementos:
 - a) Listagem com as prestações de serviços e vendas efetuadas, retirada da sua aplicação informática, cuja data de referência deve ser inscrita no campo das observações daquela guia de recebimento;
 - b) Duplicado dos documentos manuais emitidos.
- 3. A UO Financeira, no próprio dia, procede à conferência dos montantes entregues com os duplicados e coloca as datas de recebimento nos documentos na aplicação POCAL.

Responsabilidades

- 1. A responsabilidade por situações de alcance é imputável aos trabalhadores que procedem à cobrança da receita devendo o responsável da tesouraria no desempenho das suas funções, proceder ao controlo e apuramento das importâncias entregues.
- 2. A responsabilidade por situações de alcance é imputável ao trabalhador quando, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, se concluir ter procedido com dolo.





Documentação dos postos de receita não informatizados

- 1. Os postos de cobrança não informatizados elaboram uma guia resumo diária com indicação por ordem sequencial de todas as faturas/recibo arrecadadas ou inutilizadas. A esta guia são anexadas as faturas/recibo, o relatório de conferência dos meios de pagamento, a listagem de cheques e dos talões de fecho de TPA e de depósito bancário.
- 2. A documentação indicada no número anterior é encaminhada pelo posto de cobrança para o "núcleo de contabilidade" do respetivo serviço o qual procede à:
 - a) Conferência da informação recebida;
 - b) Registo da liquidação de cada uma das faturas/recibo manuais no sistema informático;
 - c) Emissão do resumo de liquidação, da guia resumo por posto e do depósito interna.
- 3. Durante um período transitório de um ano, a respetiva UO assegura o registo das faturas/recibo manuais, pelo que os postos de cobrança não informatizados enviam a documentação mencionado no número um do presente ponto acompanhada, obrigatoriamente, por protocolo.







ANEXO 4 - CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Procedimento de aquisição de empreitadas

- 1. Sempre que se pretenda realizar uma obra municipal com recurso a empreitada, deve o serviço requisitante elaborar uma informação a submeter à UO Financeira..
- 2. Cabe à UO Financeira, previamente ao procedimento de realização da despesa, verificar se os bens objeto da intervenção são propriedade do MVR e estão devidamente inscritos nas respetivas matriz e registo predial.
- 3. Após o cumprimento do referido no número anterior a UO Infraestruturas e Equipamento e Municipais envia à UO Financeira, para emissão do cabimento provisório, informação com a designação da obra a realizar, montantes previstos para o exercício, indicando a rubrica do plano plurianual de investimentos a afetar.
- 4. A UO Financeira assegura que a emissão do cabimento provisório obedece ao disposto na LCPA.
- 5. Se não for possível efetuar o cabimento, a UO Financeira comunica o facto à UO Infraestruturas e Equipamento e Municipais que informará o serviço requisitante desse facto. Neste caso, só será objeto de modificação aos documentos previsionais se possuir despacho de concordância em relação à necessidade e oportunidade da empreitada por parte de quem possua competência para autorização da despesa ou, sendo competência da CM, do seu Presidente.
- 6. Após o cabimento provisório pode a UO Infraestruturas e Equipamento e Municipais efetuar todos os procedimentos inerentes à adjudicação da empreitada. Logo que se verifique a adjudicação, a UO Infraestruturas e Equipamento e Municipais envia à UO Financeira o contrato ou informação de adjudicação acompanhado do cronograma financeiro da obra para que, se for necessário, seja corrigido o cabimento provisório e emitida a respetiva requisição de despesa.
- 7. A UO Financeira deverá, sempre que o contrato deva constar no mapa, referido no ponto 8.3.3 do POCAL, inseri-lo no mapa da contração da dívida, ou, caso este procedimento não seja necessário, criar uma conta corrente para a empreitada.
- 8. O acompanhamento da obra cabe à UO Infraestruturas e Equipamento e Municipais que deve enviar os autos de medição dos trabalhos executados à UO Financeira acompanhado de todas as informações que tenham implicação contabilística e financeira. Constam obrigatoriamente daquelas informações, os fundamentos dos trabalhos não executados, trabalhos a menos e trabalhos a mais e revisões de preços.
- 9. Com a conclusão da empreitada a UO Infraestruturas e Equipamento e Municipais envia à UO Financeira para inventariação, uma das três vias dos autos da receção provisória acompanhada do respetivo anexo ao Auto.



₩ ₩ ₩



- 10. O Anexo ao auto é preenchido de acordo com as características da empreitada:
- · Anexo A empreitadas relacionadas com edifícios;
- · Anexo B intervenções relacionadas com infraestruturas viárias;

Procedimento de aquisição e locação de bens e serviços

- 1. Sempre que seja necessário proceder à aquisição de bens móveis não armazenáveis, ou à prestação de serviços que não possam ser satisfeitos pelos serviços municipais, deverá o serviço requisitante remeter à UO Financeira um pedido de aquisição assinado pelo responsável dessa UO, ou por ele confirmada, por meio informático, conforme modelo em uso no momento.
- 2. Tal informação tem que possuir obrigatoriamente despacho de concordância, em relação à necessidade e oportunidade de aquisição dos bens ou serviços em causa por parte de quem possua competência para autorizar o procedimento de realização da despesa.
- 3. Da informação têm que constar ainda os seguintes elementos:
 - a) Fundamentação da necessidade da realização da despesa;
 - b) Identificação e especificações técnicas dos bens ou serviços que se pretendem adquirir;
 - c) Estimativa do custo dos bens ou serviços;
 - d) Indicação da ação das opções do plano onde se insere a aquisição, após confirmação de dotação disponível para o efeito através de senha disponibilizada para o efeito;
 - e) Identificação dos requisitos técnicos na seleção do fornecedor, se os houver;
 - f) Caderno de encargos, sempre que seja necessário;
 - g) Indicação dos critérios e subcritérios de adjudicação e ponderação dos mesmos;
 - h) Indicação de, no mínimo, três elementos que possam integrar o júri, nos casos em que tal seja necessário;
 - i) Destino inequívoco dos serviços/bens;
 - j) Declaração fundamentada quanto ao não fracionamento da despesa.
- 4. As requisições de material informático ou de comunicações são obrigatoriamente precedidas de informação técnica da responsabilidade da UO Gabinete de Inovação, Informática e Informação a qual deve ser solicitada pelos serviços requisitantes e remetida à UO Financeira conjuntamente com a informação a que se refere o número anterior.
- 5. Compete à UO Aprovisionamento assegurar que a formação e execução de quaisquer contratos sejam publicitadas, nos termos da lei, no Portal dos Contratos Públicos, sob pena da não eficácia do respetivo contrato.







Peças dos procedimentos

- 1. Os cadernos de encargos referentes aos procedimentos instruídos no município, além das menções legalmente obrigatórias, devem conter:
 - a) Uma cláusula que preveja pagamento em 60 dias, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas;
 - b) Quando não seja exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, uma cláusula que preveja a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento dos valores a efetuar, nos termos referidos no referido artigo 88º, salvo no caso dos contratos com valor inferior a 10.000 euros e em situações excecionais, devidamente fundamentadas:
 - c) A seguinte menção: As faturas são emitidas em nome do Município de VILA DE REI, sob pena de devolução das mesmas".
- 2. A totalidade dos documentos a apresentar pelos concorrentes no âmbito de um procedimento concursal devem constar de um único artigo do programa de concurso, permitindo um conhecimento fácil relativamente ao suporte documental.
- 3. Nos casos em que o critério de adjudicação seja o do preço mais baixo, o caderno de encargos deve identificar, de forma numerada, a totalidade das condições técnicas dos bens e serviços a fornecer.
- 4. O disposto na alínea c) do número 1 deve igualmente ser incluído na notificação de adjudicação.

Visto do TC

- 1. Os serviços responsáveis pela despesa efetuam a numeração dos contratos escritos celebrados pelo Município, que é atribuída sequencialmente e de forma automática pelo sistema informático, de acordo com o ano a que respeitam.
- 2. Além das obrigações de arquivo previstas na lei, os contratos escritos são digitalizados e arquivados em suporte digital pelo serviço responsável pela despesa.
- 3. No caso do ato ou contrato estar sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, os serviços respetivos são responsáveis por remeter para o serviço com competência em matéria de articulação com o Tribunal de Contas a documentação de suporte a remeter àquela entidade.
- 4. Com a comunicação do visto, o serviço com competência em matéria de articulação com o Tribunal de Contas atualiza a informação do elemento PEP e comunica a decisão ao serviço promotor da realização da despesa.







Controlo da receção

- 1. A entrega e receção de bens é acompanhada de fatura ou outro documento de transporte que obedeça aos requisitos legais definidos no CIVA e tem que identificar o documento que serviu de suporte à adjudicação, sob pena de ser recusada pelos serviços. Compete à UO Infraestruturas e Equipamentos Municipais ou à UO Aprovisionamento o controlo das encomendas até à sua satisfação.
- 2. A entrega de bens é efetuada preferencialmente no Armazém Municipal (AM). Por questões de logística ou operacionalidade, apenas em função da natureza dos bens, pode a entrega ser efetuada noutro local previamente acordado, sempre supervisionada por trabalhador da UO Infraestruturas e Equipamentos Municipais ou da UO Aprovisionamento que para o efeito deve ser previamente avisado da data de entrega e que pode ser acompanhado de pessoal técnico sempre que a especificidade do bem o exija.
- 3. O trabalhador conferente, aquando da receção, tem que proceder à conferência física, quantitativa e qualitativa dos bens pelo meio mais adequado, confrontando para o efeito o documento que acompanhou os bens com os documentos da aquisição externa.
- 4. No documento suporte à receção dos bens, o trabalhador que os receba deve apor, por inscrição ou colocação de carimbo "Recebido e Conferido", a data de receção, categoria, cargo e identificação legíveis, e assinatura.
- Se os bens em causa forem recebidos no AM, o trabalhador deve proceder ao movimento no documento de aquisição para emissão da nota de lançamento para movimentar a conta de compras.
- 5. Nos casos em que é detetada a não conformidade do fornecimento com o requisitado, quanto à qualidade, características técnicas ou quantidade, o serviço recusará a sua receção.
- 6. Nos casos em que a não conformidade dos bens fornecidos apenas for detetada após a sua receção, deverá o serviço requisitante informar a UO Infraestruturas e Equipamentos Municipais ou a UO Aprovisionamento para que esta providencie no sentido de regularizar a situação, e a UO Financeira para, caso necessário, proceder às regularizações contabilísticas e fiscais.
- 7. Após a receção e conferência dos bens, a UO Infraestruturas e Equipamentos Municipais ou a UO Aprovisionamento devem enviar à UO Financeira o original do(s) documento(s) mencionados no número 1.
- 8. Pelo menos, no final de cada ano, a UO Infraestruturas e Equipamentos Municipais, a UO Aprovisionamento e a UO Financeira devem proceder ao controlo, por cruzamento entre a verificação das notas de encomenda por movimentar e a análise das requisições externas contabilísticas sem faturação, das requisições externas emitidas e ainda não satisfeitas, efetuando as diligências que achar convenientes.







Caução / garantia

- Sempre que seja exigida a prestação de uma caução o fornecedor pode optar pelas modalidades previstas na legislação em vigor e envia o respetivo documento para UO Financeira.
- 2. A UO Financeira verifica a sua conformidade nos termos, da legislação em vigor, normas e regulamentos aplicáveis, procede ao registo contabilístico em "Contas de Ordem", comunica a aceitação ao serviço responsável pela instrução do procedimento e arquiva os documentos de suporte.
- 3. Caso exista lugar a retenções no ato de pagamento que revistam a natureza de caução, os respetivos valores são depositados pela Tesouraria em instituição bancária em nome do prestador, à ordem do Município e registados em "Operações de Tesouraria".
- 4. Os serviços responsáveis pela contratação fundamentam e disponibilizam a documentação necessária à UO Financeira para efeitos, quer do cancelamento total ou parcial da caução, quer do acionamento e respetivos registos contabilísticos.
- 5. Para efeitos do número anterior, considera-se documentação necessária:
 - a) Auto de receção provisória;
 - b) Auto de receção definitiva;
 - c) Conta da empreitada, onde devem constar:
 - i. Os valores adjudicados e pagos do contrato inicial, bem como adicionais ou revisões de preço se for o caso;
 - ii. Os valores relativos a garantias e retenções efetuadas;
 - d) Certidão e inquérito administrativo;
 - e) Caso a empreitada n\u00e3o se encontre paga na totalidade e o saldo existente seja para anular, os servi\u00f3os elaboram uma informa\u00e7\u00e3o neste sentido, sendo que esta carece sempre de autoriza\u00e7\u00e3o da entidade competente.

Obrigações estatísticas

- 1. Para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no artigo 472° do CCP, a UO Aprovisionamento no início de cada ano económico, retira do sistema informático uma listagem dos contratos celebrados no ano anterior, a qual é enviada para os diferentes serviços municipais para validação.
- 2. Aos serviços municipais compete validar a listagem mencionada no número anterior num prazo de 10 dias úteis.
- 3. Compete à UO Aprovisionamento elaborar os relatórios mencionados no artigo 472° do CCP e enviá-los às entidades competentes.







ANEXO 5 - DESPESA

Cabimento

- 1. O registo contabilístico do cabimento é realizado obrigatoriamente num momento prévio à assunção concreta de encargos financeiros, com base no valor efetivo de despesa, ou estimado quando não seja possível apurar o valor efetivo.
- 2. Quando o valor corresponda a uma estimativa é calculado com base, nomeadamente, nos valores referenciais de mercado ou nos valores históricos, resultantes de operações similares e é objeto de criação do número único de processo (NUP) no sistema informático.
- 3. Nas situações em que se prevê que determinado ato produza efeitos financeiros no ano em curso, os serviços responsáveis pela despesa verificam a existência de disponibilidade orçamental para esse efeito, efetuam o registo contabilístico do cabimento no valor estimado para o ano económico em curso, independentemente do procedimento adotado, e associam ao respetivo NUP.
- 4. Com o registo do cabimento é emitido, pelo sistema informático, o respetivo documento comprovativo, visado manual ou eletronicamente pelo seu autor, o qual acompanha a proposta de adjudicação ou de assunção de encargos.
- 5. Caso o valor estimado para a despesa seja superior a 5.000 euros os serviços procedem, ainda, ao registo informático do elemento PEP, com os dados administrativos da contratação, nomeadamente o objeto e o valor estimado, associando-o ao respetivo cabimento.
- 6. A UO Financeira analisa trimestralmente do sistema informático os mapas de reduções ou anulações de cabimentos, informando a DFPA de todas as anulações ocorridas, bem como as reduções efetuadas em mais de 50% do valor inicialmente constituído.

Compromisso

- 1. Sem prejuízo do disposto quanto ao procedimento de ajuste direto simplificado, a proposta de adjudicação tem de ser devidamente fundamentada de facto e de direito e conter expressa a seguinte menção: "O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis", na qual se encontra subjacente o parecer prévio do órgão executivo ou deliberativo, quando aplicável.
- 2. Na sequência da decisão de adjudicação e antes da notificação da mesma ao adjudicatário, os serviços efetuam o registo contabilístico do compromisso assumido para o ano era curso e/ou anos futuros e atualizam a informação que caracteriza o elemento PEP.
- 3. O serviço instrutor assegura a comunicação ao adjudicatário os elementos referidos na alínea c) do nº 1 do Artigo 49°.







- 4. A UO Financeira analisa trimestralmente as reduções ou anulações de compromissos do ano ou anos seguintes, informando a DFPA de todas as anulações ocorridas, bem como as reduções efetuadas em mais de 50% do valor inicialmente constituído.
- 5. O adjudicatário ou equivalente deverá estar identificado como fornecedor do Município antes do registo do compromisso, preenchendo o formulário aprovado pelo Presidente, e indicando o seu nome, residência ou sede, NIF e NIB, devidamente comprovados.
- 6. A obtenção dos dados referidos no número anterior é suprida oficiosamente, designadamente quando esses elementos constem já do procedimento, e caso tal não seja possível é suficiente a apresentação, pelo fornecedor, do modelo aprovado para o efeito pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência na área financeira sem documentos complementares.

Processamento

- 1. Todas as faturas ou documentos equivalentes são enviados diretamente pelos fornecedores para a UO Financeira que procede ao registo contabilístico da dívida, com exceção das que titulem despesas realizadas através de fundos de maneio.
- 2. Exceciona-se, ainda, do número anterior os documentos referentes à prestação de trabalho individual ou cuja adjudicação tenha sido efetuada ao abrigo do artigo 128" do CCP, que são enviados para os serviços responsáveis pela execução da despesa.
- 3. Nos casos previstos no número anterior, o processo de despesa elaborado pelo serviço adquirente é enviado á UO Financeira no prazo de 10 dias a contar da data de emissão da fatura com vista à realização do respetivo pagamento.
- 4. Uma vez verificada a conformidade legal da fatura, a UO Financeira procede ao respetivo registo contabilístico, arquiva temporariamente o original e remete cópia da mesma em formato físico ou eletrónico ao serviço responsável pela despesa, no prazo de 5 dias úteis contados a partir da entrada da mesma.
- 5. Caso existam faturas recebidas com mais de uma via, a UO Financeira coloca na cópia, de forma clara e evidente, a menção de "Duplicado".

Conferência da fatura e liquidação da despesa

- 1. Os serviços responsáveis peia execução da despesa procedem, com suporte na cópia enviada pela UO Financeira à confirmação do cumprimento do contrato e emissão de fatura pelo fornecedor de acordo com este.
- A confirmação a que se refere o número anterior concretiza-se através do visto manual ou eletrónico pelo dirigente com competência para realizar despesas ou visar faturas na respetiva orgânica.







- 3. Os serviços elaboram a liquidação das faturas no sistema informático, cujo visto é efetuado pelo dirigente com competência para realização de despesas na orgânica em que a despesa foi classificada.
- 4. Os serviços enviam para a UO Financeira o processo de liquidação das faturas em formato físico ou eletrónico até 10 dias úteis antes do prazo do seu vencimento.
- 5. A conferência, verificação e registo inerentes à realização de despesas, sempre que estejam envolvidas remunerações com o pessoal ou que originarem novas dotações de pessoal não pertencente aos quadros, são da competência da UO Administrativa e de Recursos Humanos, exceto nos casos definidos pelo Vereador com competência na área financeira.
- 6. Se o serviço detetar alguma incorreção, nomeadamente se não for o responsável pela despesa, devolve à UO Administrativa e de Recursos Humanos cópia em formato físico ou eletrónico com a indicação do erro observado.

Desconformidades nos documentos dos fornecedores

1. Os documentos de despesa em que a posteriori se verifique não cumprirem os requisitos legais são devolvidos.

Nestes casos, o documento deve ficar registado na aplicação informática com indicação no campo das "observações" da sua devolução e do respetivo número do registo de saída no SGD.

- 2. Cabe à UO Aprovisionamento contactar os fornecedores para que estes procedam à correção das desconformidades e proceder à sua devolução. São sempre devolvidas as faturas:
 - a) Que não obedeçam aos requisitos legais;
 - b) Com incoerências de valores e quantidades não aceites pelos serviços;
 - c) Cujos bens e serviços não tiverem sido requisitados;
 - d) Por indicação da UO Aprovisionamento devidamente justificada.
- 3. Todas as devoluções de documentos a fornecedores são efetuadas por ofício, que é objeto de registo, digitalização e associação a processo eletrónico. Este procedimento será devidamente adaptado no caso de devolução de documentos eletrónicos.

Pagamento

- 1. Cabe ao Presidente, e com respeito pelas disposições da presente NCI, a definição de critérios para o pagamento das ordens, tendo em conta os prazos de pagamento.
- 2. A emissão das ordens de pagamento é efetuada pela UO Financeira que, depois de devidamente autorizadas pelo Presidente, ou pelo vereador com subdelegação para o efeito, são encaminhadas para a Tesouraria para pagamento.





Controlo das dívidas a terceiros

- 1. A UO Financeira efetua periodicamente circularização a fornecedores e outros credores e procede à conciliação e reconciliação dos saldos das contas correntes.
- 2. A circularização é realizada à totalidade dos fornecedores de 3 em 3 anos, sendo nos restantes anos efetuada por amostragem.
- 3. Sempre que a circularização se efetue apenas uma vez no ano, o extrato da conta corrente deve ser reportado ao último dia do ano.

Regras de execução contabilística a cumprir no mês de Dezembro para efeitos de encerramento

No final de cada exercício económico e até à data em que este se encerra, todas as faturas ou documentos equivalentes são registados no último dia útil do ano, para que todos os custos e proveitos sejam reconhecidos no período em que efetivamente ocorrem.







ANEXO 6 - GESTÃO DE EXISTÊNCIAS

Gestão dos stocks e fichas de existências

- 1. A gestão dos stocks e controlo das fichas de existências em armazém são efetuados através da aplicação informática de armazéns.
- 2. As fichas de existências em armazém são movimentadas de forma a garantir que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens nele existentes sistema de inventário permanente.
- 3. Os registos nas fichas de armazém são efetuados por trabalhadores que não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém, desde que atenta a relação custo/benefício, tal seja possível, nomeadamente:
 - a) Criação da ficha do bem e associação ao armazém destinado por atribuição do código (6 a 9 dígitos) a cada artigo;
 - b) Emissão do movimento de stock de entrada em armazém, baseado em guia de remessa, fatura ou devolução de requisição interna;
 - c) Registo do movimento de stock de saída de armazém, baseado em requisição interna satisfeita, parcial ou totalmente, onde conste a assinatura do responsável pela entrega dos bens e de guem os rececionou.
- 4. As existências são registadas pelo valor de aquisição, incluídas as despesas incorridas até ao respetivo armazenamento, através do sistema de inventário permanente, sendo utilizado o custo médio ponderado como método de custeio das saídas.
- 5. As sobras de materiais, sempre que mensuráveis pela respetiva unidade de medida dão, obrigatoriamente, entrada em armazém, através de guia de devolução ou reentrada. Contudo, neste serviço apenas se rececionam sobras de bens que estejam intactos e desde que se verifiquem os devidos requisitos de acondicionamento.

Produção própria

O Armazém Municipal procede ao movimento de entrada em stock dos bens produzidos pelos Serviços Municipais nos seguintes termos:

- a) Conferência das afetações efetuadas na ficha de atividade correspondente à produção do produto final, na aplicação "Gestão de Stocks".
- b) Registo das quantidades produzidas na correspondente ficha de atividade, na aplicação "Obras Municipais", designadamente na vista Registo de Medições.
- c) Deve proceder-se ao encerramento da respetiva ficha de atividade.
- d) Deve dar entrada do produto acabado através da FA;







- e) A atualização das existências em stock na aplicação "Gestão de Stocks" é efetuada através do respetivo movimento de entrada do PA, sendo este efetuado na vista Movimento do Stock.
- f) Os artigos correspondentes a produtos acabados são parametrizados na classe 3, na conta 36.6 Produtos Acabados, e na classe 7, na conta 75.1 Variação de Produção, de acordo com a unidade de medida mais baixa.

Administração direta

A requisição de materiais ao armazém com os respetivos valores serve para determinar os custos da "obra" de administração direta, conjuntamente com o respetivo controlo de horas dispendidas e equipamentos afetos à mesma, devendo para esse efeito ser registados na respetiva folha de obra.

Movimentação de existências (inclui pedido/requisição de bens armazenáveis)

- 1. A entrega de bens é efetuada no armazém designado para o efeito, obrigatoriamente distinto do local de realização das compras. Ao fazer a encomenda e indicar o local de entrega, o serviço responsável pela aquisição envia a cópia da mesma para o armazém referido.
- 2. A entrada de bens em armazém apenas é permitida mediante a apresentação da respetiva guia de remessa/transporte, requisição ou documento equivalente.
- 3. Imediatamente após a receção dos bens é efetuada a conferência física, qualitativa e quantitativa, confrontando os bens recebidos com a documentação referida no número anterior e efetuado o respetivo registo na ficha de armazém.
- 4. As saídas de existências é feita mediante solicitação ao armazém, tendo sempre como suporte documental uma requisição interna, devidamente autorizada pela entidade competente.
- 5. As guias internas de saída de existências do armazém são emitidas numa única via que ficará na posse do responsável de armazém.
- 6. No caso de devolução de existências após o seu fornecimento aos serviços, estas são acompanhadas de uma guia de entrada no momento da devolução, assinalando-a com a menção "Devolução" e o motivo sucinto da mesma. Tratando-se da devolução de artigos sobrantes das obras executadas pela Autarquia, o procedimento será semelhante.

Quebras e ofertas

- 1. É da competência dos responsáveis pelos armazéns a deteção de produtos que apresentam menor rotatividade, deterioração ou que registem quebras anormais em stock.
- 2. São elaboradas periodicamente informações ao responsável de nível superior sobre existências obsoletas e depreciadas, no sentido de apurar se as requisições de existências são



₩ ₩ ₩



ajustadas às necessidades ou se, pelo contrário, deve ser reformulado o sistema de aprovisionamento, a fim de evitar desperdícios desnecessários.

- 3. Apenas são efetuadas ofertas de existências pelos serviços mediante autorização da entidade com competência nessa matéria.
- 4. Os serviços são responsáveis pelo registo da transferência do bem na respetiva ficha de armazém, a qual deve indicar a data de entrega e a entidade a que os artigos se destinam.

Controlo das existências

- 1. Compete ao serviço responsável:
 - a) Verificar se o movimento de saídas de existências se encontra devidamente refletido nas fichas de inventário, em suporte papei ou em formato digital;
 - b) Assegurar que as requisições internas existentes no armazém preenchem os requisitos impostos pela Autarquia;
 - c) Proceder ao controlo das situações de requisições periódicas por regularizar;
 - d) Conferir os pedidos e entregas dos bens armazenados no fornecedor (fornecimentos continuados).
- 2. É da exclusiva responsabilidade dos serviços a realização do reporte anual à UO Financeira dando conhecimento das existências de cada armazém à data requerida.

Integração de matérias-primas no processo de produção

- 1. As matérias-primas utilizadas no processo de produção são requisitadas ao Armazém.
- 2. As RQI de matérias-primas têm sempre origem na aplicação "Gestão de Stocks", a partir da respetiva ficha de atividade.
- 3. As quantidades requisitadas devem corresponder ao consumo exato de matérias-primas utilizadas na produção.
- 4. Aquando da entrega de matérias-primas, o responsável pelo Armazém procede de imediato ao respetivo movimento do artigo na aplicação de Gestão de Stocks, e emite e confere a respetiva Nota de Lançamento.

Entrada de stock de materiais

- 1. Em stock devem existir as quantidades estabelecidas e correspondentes ao stock mínimo e máximo por artigo.
- 2. A reposição do stock de materiais é efetuado mediante requisição interna, elaborada de acordo com os modelos em vigor e, posteriormente remetida ao AG devidamente autorizada pelo dirigente do serviço requisitante.





- 3. O AG apenas procede à entrega dos artigos requisitados pela CA, se após consulta na aplicação "Gestão de stocks" se verificar que o stock mínimo definido para o respetivo artigo foi atingido. Contudo, o somatório dos artigos existentes na CA com os artigos a entregar pelo AG, nunca pode ultrapassar o stock máximo definido.
- 4. A satisfação da requisição para reposição de stock efetiva-se mediante movimento de transferência entre armazéns na aplicação Gestão de Stocks.
- 5. A alteração da lista de artigos anexa ao despacho de nomeação deve ser autorizada pelo PCM.

Saída de stock de materiais

- 1. As saídas de stock de materiais ocorrem quando se verificam necessidades de consumo em intervenções/atividades relacionadas com manutenções de serviços municipais.
- 2. Os materiais necessários aos trabalhos de manutenção são requisitados à CA, tendo em consideração a listagem de artigos previamente definida.
- 3. Os materiais necessários e não previstos na CA devem ser requisitados ao AG.
- 4. As RQI de saídas de materiais necessários à intervenção/atividade são emitidas na aplicação "Gestão de Stocks", a partir da respetiva FA.
- 5. As quantidades requisitadas devem corresponder ao consumo exato dos materiais utilizados em obras, intervenções ou atividades.
- 6. As RQI de saídas de PA são autorizadas pelo encarregado pela obra, intervenção ou atividade.
- 7. Aquando do consumo de artigos ou materiais, o responsável pela CA procede de imediato ao respetivo movimento na aplicação "Gestão de Stocks" e emite e confere a respetiva nota de lançamento.

Inventariação das existências

- 1. Existe um sistema de inventário físico e periódico realizado de forma clara, credível, completa e com o máximo rigor, de modo a atestar a fidedignidade do inventário permanente.
- 2. Do inventário constam as mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo, produtos acabados e intermédios e os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.
- 3. As existências finais são devidamente compiladas e resumidas em listas específicas, aritmeticamente corretas, sendo os seus totais concordantes com os saldos das respetivas contas patrimoniais.
- 4. As existências finais são calculadas, no que respeita a custos unitários, quantidades, stocks excessivos, entre outros aspetos, com base em metodologias consistentes e nos termos definidos na legislação em vigor,





- 5. A inventariação física é efetuada periodicamente por amostragem ou integralmente pelos serviços detentores de armazéns, e efetuadas as necessárias regularizações, cabendo a cada serviço definir a sua periodicidade, não devendo esta, contudo, ser superior a um ano.
- 6. É obrigatória a inventariação física reportada a 31 de Dezembro de cada ano, bem como o envio à UO Financeira das respetivas listagens dos bens classificados, quantificados e valorizados existentes nessa data.

Procedimentos de contagem

- 1. Os funcionários responsáveis pelos armazéns acompanham a realização do inventário físico do armazém, garantindo a arrumação e limpeza do espaço.
- 2. A contagem efetiva é realizada por pessoas que não lidem habitualmente com os bens, acompanhadas por um elemento do armazém, sempre que as características dos produtos, pela sua dificuldade de identificação, assim o exijam.
- 3. Para a realização das contagens são constituídas equipas de contagem, acompanhadas por listagens de inventário contendo todos os bens/produtos classificados pelas diferentes contas ou classes sem indicação das quantidades existentes em armazém. Estas listagens são datadas e assinadas pela equipa que efetuou a contagem.
- 4. A contagem deve ser sempre efetuada em períodos de ausência de movimentação de bens no armazém.
- 5. São contabilizados todos os produtos, inclusive os menos acessíveis, abertas as caixas para confirmar o seu interior sempre que estas estiverem abertas e, por amostragem, quando estas estiverem seladas.
- 6. São colocados códigos alfabéticos para os produtos deteriorados (D), avariados (A) e/ou obsoletos (O).
- 7. É garantido que todas as movimentações ocorridas até à contagem (saídas e entradas) foram registadas, bem como há qualquer movimentação física ou de sistema durante a realização das contagens.
- 8. Qualquer dificuldade ou limitação que surja durante as contagens é comunicada de imediato ao responsável pela contagem.
- 9. No decorrer da contagem são inscritas manualmente as quantidades efetivamente contadas, com indicação dos produtos que se encontrem deteriorados (D), avariados (A) e obsoletos (O), quando aplicável e considerados como inventariados.

Regularizações e responsabilidades

1. Os funcionários que efetuam as contagens físicas são responsáveis pela elaboração e atualização dos inventários.



₩ ₩ ₩



- 2. As regularizações das fichas de inventário só podem ser efetuadas com autorização do responsável com competência para o efeito, e apenas após terem sido efetuadas todas as diligências necessárias para a identificação das causas das divergências encontradas.
- 3. Devem constar nas fichas dos bens as causas das disparidades e, no caso de se detetarem divergências significativas entre o inventariado e o existente nos registos do bera, apuradas as respetivas responsabilidades.
- 4. As divergências detetadas são devidamente registadas.

Critérios de valorimetria

- 1. As existências são valorizadas de acordo com a legislação em vigor.
- 2. O custo das existências vendidas e consumidas, refletido na demonstração dos resultados, respeita ao período em análise e é determinado de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites e calculado nos termos previstos na legislação em vigor.
- 3. Os métodos de custeio das saídas de armazém são o custo específico de cada bem ou, quando tal se toma impossível, o custo médio ponderado.
- 4. A valorização da entrada de existências é realizada ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das exceções previstas na legislação em vigor.
- 5. Considera-se como custo de aquisição a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta e indiretamente para o colocar no seu estado atual.
- 6. Como custo de produção considera-se a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, da mão-de-obra direta e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir.







ANEXO 7 - GESTÃO DO IMOBILIZADO

Competências gerais dos Serviços

- 1. Além das competências previstas no ROSM, devem os serviços municipais e todos os colaboradores, no âmbito do POCAL:
 - a) Utilizar adequadamente, controlar e zelar pela salvaguarda, conservação e manutenção dos bens afetos, devendo participar à UO Património qualquer desaparecimento ou outro facto relacionado com a alteração ou afetação do seu estado operacional ou de conservação;
 - b) Manter atualizada e afixada em local bem visível e legível a folha de carga dos bens pelos quais são responsáveis;
 - c) Informar obrigatoriamente a UO Património de quaisquer alterações à folha de carga referida na alínea anterior, nomeadamente por transferências internas, abates e recebimento de novos bens;
 - d) A UO Financeira deve informar a UO Património sobre a existência de faturas de aquisição de bens, para a devida triagem e inventariação dos bens suscetíveis de tal procedimento.

2. Compete à UO Património:

- a) Colaborar no desenvolvimento dos procedimentos de alienação de bens que os serviços entendam dispensáveis nos termos da lei;
- b) Enviar à UO Financeira, no âmbito da prestação de contas, a documentação que esta lhe solicitar.

Outras competências

Compete ainda, especificamente, a cada um dos responsáveis dos diversos serviços municipais comunicar à UO Financeira e à UO Património:

- a) Informação da toponímia, por parte do serviço que submeter à aprovação da CM;
- b) As alterações dos contratos de arrendamento ou de outras formas de locação nos diversos edifícios municipais;
- c) A alteração dos valores das rendas de acordo com a legislação específica aplicável ao tipo de contrato;
- d) A existência de demolições ou alterações na estrutura de construções que impliquem atualizações no cadastro do património municipal, na matriz e no registo predial;
- e) A informação necessária, no caso de empreitadas, relativamente à propriedade do Município sobre os prédios objeto de intervenção;





- f) Os autos de receção provisória e definitiva das obras efetuadas por empreitada, acompanhado do(s) respetivo(s) anexo(s) e demais documentos necessários à inventariação, designadamente, as respetivas plantas (localização e edifício) ou comunicação e acesso ao processo eletrónico da empreitada;
- g) Duplicado dos alvarás de loteamento e aditamentos com os respetivos anexos, bem como informação dos valores de caução dos projetos de infraestruturas individualizados (arruamentos, águas, esgotos, equipamentos entre outros), ou comunicação e acesso ao processo eletrónico do loteamento;
- h) Informação sobre as áreas de cedências, quer ao domínio público quer ao privado do Município, no âmbito da aprovação do licenciamento de obras particulares, acompanhada de certidão de cedência, de planta síntese ou de implantação, de onde constem as áreas de cedência, ou comunicação e acesso ao processo eletrónico do processo de licenciamento de obras;
- i) Informação sobre os equipamentos e outros bens produzidos nas oficinas municipais pelo próprio Município e sobre as obras realizadas por administração direta.

Comissão de avaliação

- 1. A Comissão de Avaliação (CA) integra trabalhadores das áreas de direito, economia/gestão/contabilidade, arquitetura e engenharia, a designar pela CM.
- 2. A CA é composta por 4 elementos efetivos e 4 suplentes, designados de dois em dois anos.
- 3. Compete a esta Comissão:
 - a) Avaliar os bens móveis e imóveis sempre que solicitado pelo PCM;
 - b) Valorizar, de acordo com os critérios de valorimetria fixados no POCAL, os bens do imobilizado de domínio público e privado;
 - c) Valorizar e fixar novo período de vida útil aos bens que se encontrem totalmente amortizados e que evidenciem ainda um bom estado de conservação;
 - d) Determinar a vida útil dos bens adquiridos em estado de uso.
- 4. Sempre que seja solicitada a intervenção da Comissão, devem os seus membros ser escolhidos pelo PCM, em número ímpar, compreendendo sempre as áreas de economia/gestão/contabilidade e um dos ramos de engenharia. As decisões, tomadas por maioria, devem ser sempre registadas e relatadas.
- 5. O relatório, que pode conter justificações de voto, é assinado por todos os elementos intervenientes, e submetido à apreciação do órgão executivo para aprovação dos critérios estabelecidos.







Fases de inventário

- 1. A gestão patrimonial compreende o registo da aquisição, da administração e do abate.
- 2. A aquisição dos bens de imobilizado do Município obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais da contratação pública em vigor.
- 3. O inventário dos bens adquiridos obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) Classificação: agrupamento dos elementos patrimoniais pelas diversas contas e classes, tendo por base a legislação em vigor;
 - Registo: descrição em fichas individuais em suporte informático, evidenciadas das características técnicas, medidas, cores, qualidade, quantidade, entre outros, de modo a possibilitar a identificação inequívoca dos elementos patrimoniais;
 - c) Valorização: atribuição de um valor a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria aplicáveis;
 - d) Identificação do bem como propriedade do Município e seu número de inventário –
 procedimento de etiquetagem: corresponde à colocação de etiquetas de código de
 barras geradas pela própria aplicação, colocação de placas metálicas ou colocação
 de marcos nos bens inventariados, conforme se trate de bem móvel ou imóvel,
 respetivamente;
 - e) Verificação física do bem no local, de acordo com a confirmação do responsável e com os documentos que determinam a propriedade a favor do Município;
- 4. A administração compreende a afetação, a transferência interna, a conservação e atualização de dados na ficha de cadastro, até ao abate do bem. A UO Património mantém atualizado um ficheiro, em suporte informático, com identificação dos bens, em bom estado de conservação que possam ser afetos a serviços/UO.
- 5. O abate consiste na inoperacionalidade do bem.

Identificação do imobilizado

- 1. Em comum, os bens do imobilizado corpóreo são identificados pelo número de inventário e número de ordem (sequencial na base de dados), código de compartimento (espaço físico), orgânica, código do Cadastro de Inventário dos Bens do Estado CIBE, aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.
- 2. Individualmente, os:
 - a) Bens móveis são identificados com a designação, medidas, referências, tipo de estrutura, cor, marca, modelo, materiais, funcionalidade, ano e valor da aquisição, produção ou avaliação ou outras referências;
 - b) Bens imóveis são identificados por georreferenciação do distrito, concelho e freguesia e, dentro desta, morada, confrontações, denominação do imóvel, se a tiver,



₩ ₩ ₩



domínio (público ou privado), espécie e tipologia do imóvel (urbano, rústico ou terreno para construção), natureza dos direitos de utilização, caracterização física (áreas, número de pisos, estado de conservação), ano de construção das edificações, inscrição matricial e descrição no registo predial e, custo de aquisição, de construção ou valor de avaliação;

c) Veículos – são identificados pelos elementos constantes do Livrete ou do Documento Único Automóvel, consoante o caso.

Regras gerais de inventariação

- 1. As regras gerais de inventariação são as seguintes:
 - a) A identificação de cada bem faz-se nos termos do disposto no artigo anterior, devendo a etiqueta de código de barras a que corresponde o número de inventário ser afixada nos próprios bens sempre no mesmo local. Para cada bem etiquetado, o registo no inventário faz-se através do preenchimento de uma ficha inicial de identificação, em suporte informático, prevista no POCAL;
 - b) Nos bens duradouros, em que, atenta a sua estrutura e utilização, não seja possível a afixação da etiqueta de identificação, são atribuídos números de inventário e controlados por suporte informático;
 - c) Os bens mantêm-se em inventário desde o momento da sua aquisição até ao seu abate, prolongando-se em termos de histórico cadastral, pelo que o número de inventário, após o abate, não será atribuído a outro bem.
- 2. Cada prédio, rústico ou urbano, dá origem a um processo de inventário, preferencialmente eletrónico, que inclui, deliberações, despachos, escritura, auto de expropriação, certidão do registo predial, caderneta matricial, planta de localização e do imóvel (no caso de edifícios).
- 3. Os prédios mistos, compostos de parte urbana e rústica, mesmo que descritos unitariamente na matriz e registo predial, devem ser autonomizados em termos de fichas do inventário, tendo em vista a contabilização nas adequadas contas patrimoniais.
- 4. Os prédios adquiridos, a qualquer título, há longos anos, mas ainda não inscritos a favor do Município, devem ser objeto de inscrição matricial e registo predial e, posteriormente, inventariados.
- 5. Em caso de aquisição de edifício, para o qual se desconhece o valor do terreno, este deverá ser registado numa ficha de inventário principal por 25% do valor da aquisição, sendo o edifício registado numa ficha secundária pelo restante valor.
- 6. Os bens imóveis devem ter registo georreferenciado no sistema de informação geográfica.







Fichas de inventário

- 1. Os suportes documentais assumem preferencialmente a forma eletrónica e tenderão para a exclusividade deste registo.
- 2. As fichas de inventário são as previstas no POCAL, constituem documentos obrigatórios de registo de bens e devem manter-se sempre atualizadas.

Mapas de inventário

Os mapas de inventário são elementos com informação agregada por tipos de bens de acordo com o POCAL e classificador geral do CIBE, e constituem um instrumento de apoio à gestão.

Outros elementos

- 1. Para além dos documentos obrigatórios previstos no POCAL, a CM, para uma gestão eficiente e eficaz do património, utiliza ainda os seguintes documentos, cuja informação deve constar do registo na aplicação informática:
 - a) Folha de carga;
 - b) Auto de transferência;
 - c) Auto de cessão;
 - d) Auto de abate.
- 2. Entende-se por folha de carga o documento onde são inscritos todos os bens existentes em cada espaco físico.

Critérios de valorimetria do imobilizado

- 1. O ativo imobilizado do Município é valorizado, respeitando as disposições evidenciadas no POCAL ou avaliado segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens por parte da Comissão de Avaliação, devidamente explicitado nos anexos às demonstrações financeiras.
- 2. A avaliação de prédios urbanos e de terrenos para construção pode ser efetuada com recurso aos critérios e fórmulas previstos no artigo 38.º e seguintes do CIMI, de acordo com informação prévia da UO Património.
- 3. Caso nenhum destes critérios possa ser adotado, é atribuído ao bem em causa o valor mínimo admitido na aplicação de Gestão do Imobilizado até ser objeto de uma grande reparação, por cujo valor deverá então ser avaliado.

Amortizações e reintegrações

1. São objeto de amortização todos os bens móveis e imóveis que não tenham relevância cultural constantes no CIBE, bem como as grandes reparações e beneficiações a que os



A DE NE



mesmos tenham sido sujeitos e que aumentem o seu valor real ou a duração provável da sua utilização.

- 2. O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes e baseiase na estimativa do período de vida útil, estipulado na lei e no custo de aquisição, produção ou valor de avaliação deduzido do valor residual, devendo as alterações a esta regra serem explicitadas nas notas ao balanço e à demonstração de resultados.
- 3. Os bens em bom estado de conservação, quando totalmente amortizados, deverão ser, sempre que se justifique, objeto de avaliação por parte da comissão de avaliação, sendo-lhes fixado um novo período de vida útil.
- 4. Para efeitos de amortização dos bens adquiridos em estado de uso deve a comissão de avaliação atribuir o período da sua vida útil.
- Se o período de vida útil for diferente do legalmente estabelecido, a quota é determinada pelo órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo, de acordo com o ponto 2.7.2 do POCAL.
- 5. Em regra, são totalmente amortizados no ano de aquisição ou produção os bens sujeitos a depreciação em mais de um ano económico, cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do sistema remuneratório da função pública, ou outro indicador semelhante.

Grandes reparações e conservações

- 1. Sempre que sejam solicitadas reparações nas viaturas, a respetiva requisição é acompanhada de uma informação por parte de trabalhador especializado que ateste o valor acrescentado real ou a duração provável da viatura após a reparação.
- 2. Para os restantes bens, em caso de dúvida, consideram-se grandes reparações ou beneficiações sempre que o respetivo custo exceda 30% do valor patrimonial líquido do bem.

Desvalorizações excecionais

Sempre que ocorram situações que impliquem a desvalorização excecional de bens, deverá a mesma ser comunicada no prazo de cinco dias à UO Património para efeitos de atualização da respetiva ficha previamente aprovada pelo PCM.

Alienação

- 1. Compete à UO Património o desenvolvimento dos procedimentos de alienação de bens.
- 2. Compete ainda à UO Património efetuar o registo de abate dos bens.





Abate

- 1. O auto de abate só será processado após informação dos Serviços com competências para tal e despacho do PCM ou do Vereador em quem tenha delegado.
- 2. São situações suscetíveis de originar o auto de abate, as alienações, furtos, permutas, doações e informações de inaptidão operacional do bem.
- 3. No caso de furto, roubo, extravio ou incêndio constitui condição obrigatória prévia ao abate do bem e posterior participação à seguradora para ressarcimento.

Cessão

- 1. No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado um auto de cessão, da responsabilidade da UO Património.
- 2. Só poderão ser cedidos bens, após prévia deliberação da CM ou da AM, consoante os valores em causa, atentas às disposições legalmente aplicáveis.

Afetação e transferência

A transferência de bens móveis depende de prévia informação à UO Património que elaborará o respetivo auto e remeterá ao serviço a folha de carga atualizada.

Furtos, roubos e incêndios

No caso de furto, roubo, extravio, incêndio ou outra calamidade grave, deve o responsável pelo bem, proceder do seguinte modo, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades:

- a) No caso de furto, roubo ou extravio participar o facto às autoridades policiais;
- b) Informar a UO Património do sucedido, descrevendo os objetos desaparecidos ou destruídos e indicando os respetivos números de inventário.

Extravios

Compete ao responsável pelo serviço onde se verifique o extravio informar a UO Património do sucedido. O recurso ao abate só deverá ser concretizado depois de esgotadas todas as possibilidades de localização do bem.

Seguros

1. Todos os bens móveis e imóveis do Município devem estar adequadamente seguros, pelos respetivos valores, competindo à UO Património a realização das diligências nesse sentido. Os bens que não se encontrem sujeitos a seguro obrigatório poderão igualmente ser seguros mediante proposta autorizada pelo PCM.







- 2. Os capitais seguros devem estar atualizados, de acordo com os valores patrimoniais, mediante despacho superior e sob proposta da UO Património.
- 3. Mediante proposta, a UO Património deverá, após autorização do PCM, providenciar as alterações às condições inicialmente contratadas nas apólices para se ajustar aos valores dos bens e às necessidades do Município.
- 4. Sempre que ocorra um acidente de viação, todos os procedimentos inerentes ao ressarcimento dos danos são da responsabilidade da UO Financeira.

Imobilizado incorpóreo

- 1. Aplicam-se ao imobilizado incorpóreo, com as devidas adaptações, as regras aplicáveis ao imobilizado corpóreo.
- 2. Sempre que se justifique, deve ser efetuado o registo no âmbito da propriedade industrial, designadamente quanto a logótipos, marcas e patentes.
- 3. Deve ser efetuado o controlo dos custos incorridos com o desenvolvimento pelo próprio Município.







ANEXO 8 - GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Testes de conformidade

Compete ao SRH elaborar e preparar, para períodos homólogos, mapas comparativos da execução de despesas com pessoal, devendo para o efeito observar os seguintes procedimentos:

- a) Mensalmente deve efetuar-se o controlo de vencimentos e outros abonos, confrontando a despesa mensal com os valores orçamentado, cabimentado, comprometido e pago por classificação orgânica e económica;
- b) Periodicamente deve efetuar comparação das despesas com pessoal, nas principais rubricas, com o período homólogo do ano anterior;
- c) Deve ser efetuado controlo mensal de horas extraordinárias e do realizado em dias de descanso complementar, semanal e em feriados, bem assim dos respetivos encargos suportados;
- d) Por trimestre, deve ser efetuada reconciliação entre os totais dos registos de assiduidade e dos mapas de processamento de vencimentos.



